



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
Processo nº 12.629/2024-1DOC

A agente de Contratação do MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representando o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, torna público para conhecimento de quem possa interessar que no site <https://licitanet.com.br/>, estará recebendo, por meio eletrônico, as propostas relativas à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024, cujo objeto é a CONCESSÃO COMUM para operação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano da região metropolitana de Aracaju – SE.

DATA DE ABERTURA E DA SESSÃO ELETRÔNICA:

30/07/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília).

PARECER JURÍDICO: nº 86 de 17 de junho de 2024

Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, à Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei Complementar Estadual nº. 266, de 11 de novembro de 2015, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 e junho de 2023, e suas correspondentes alterações.

O certame estará aberto aos licitantes, sendo que os interessados poderão examinar ou obter o Edital e seus anexos nos sites:

<https://licitanet.com.br/>, www.aracajucompras.se.gov.br, e no Portal Nacional das Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais>.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (79) 4009-7837 ou na Central de Compras e Licitações, situada à Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 42 – Ponto Novo, CEP. 49.097-270, nesta Capital.

Aracaju-SE, 20 de junho de 2024


KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU

AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
Processo nº 12.629/2024-1DOC

A agente de Contratação do MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representando o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, torna público para conhecimento de quem possa interessar que no site <https://licitanet.com.br/>, estará recebendo, por meio eletrônico, as propostas relativas à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024, cujo objeto é a CONCESSÃO COMUM para operação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano da região metropolitana de Aracaju – SE.

Considerando a decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, processo n.º 202400142792, que autorizou o prosseguimento do certame, fica remarcada a sessão de abertura das propostas para o dia 02/08/2024 às 14:30.

DATA DE ABERTURA E DA SESSÃO ELETRÔNICA:
02/08/2024 às 14:30 horas (horário de Brasília).

O certame estará aberto aos licitantes, sendo que os interessados poderão examinar ou obter o Edital e seus anexos nos sites: <https://licitanet.com.br/>, www.aracajucompras.se.gov.br, e no Portal Nacional das Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais>.
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (79) 4009-7837 ou na Central de Compras e Licitações, situada à Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 42 – Ponto Novo, CEP. 49.097-270, nesta Capital.

Aracaju-SE, 30 de julho de 2024

KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1018-5927-77C6-CD91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARINA CALASANS DO NASCIMENTO (CPF 533.XXX.XXX-44) em 30/07/2024 09:03:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1018-5927-77C6-CD91>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU

PROCESSO LICITATÓRIO: 12.629/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO:	MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA	FECHADO E ABERTO
OBJETO:	CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE
PRAZO DA CONCESSÃO:	20 (vinte) anos

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representando o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, com paço municipal na Rua Roberto Fonseca, nº 100, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.091-140, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 54.746.741/0001-45, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO nomeada pela Portaria n. 44/2024, de 17 de janeiro de 2024, torna público que realizará a LICITAÇÃO acima identificada, sob a modalidade de **Concorrência Pública**, na **forma eletrônica**, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de CONCESSÃO COMUM para operação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano da região metropolitana de Aracaju - SE, em conformidade com a LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE, a LEI DE MOBILIDADE URBANA, a LEI DE CONCESSÕES, a LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

A LICITAÇÃO será processada com a inversão das fases de habilitação e julgamento, com fulcro no art. 18-A da LEI DE CONCESSÕES.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, conforme o disposto no artigo 15, inciso I, da LEI DE CONCESSÕES.

A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser inserida no SISTEMA ELETRÔNICO, www.licitanet.com.br até as 09:30, do dia 30 de julho de 2024 para o LOTE 01 e para o LOTE 02.

O ato de justificação da concessão, previsto no artigo 5º, da LEI DE CONCESSÕES, foi publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 5388, do dia 14 de junho de 2024.

As minutas do EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS estiveram disponíveis para consulta pública no período de 22/03/2024 a 05/04/2024 no sítio eletrônico www.ctmgrandearacaju.com.br e aviso no Diário Oficial de Município de Aracaju, Ed. ° 5333, p. 52, de 22/03/2024.

O aviso de LICITAÇÃO foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, em no dia 20 de junho de 2024 e em Jornal de grande circulação no dia 21 de junho de 2024.

O EDITAL, seus ANEXOS e todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica na Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG do Município de Aracaju, localizada no Centro Administrativo, na Rua Frei Luis Canolo de Noronha, n° 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270, entre as datas de 24 de junho a 29 de julho de 2024, das 8h às 17h, com a AGENTE DE CONTRATAÇÃO; (ii) no sítio eletrônico (<https://www.aracajucompras.se.gov.br>), na página eletrônica do Portal www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

É **facultativa** a realização de **visita técnica** e ela poderá se dar nos termos estabelecidos no item 6.1 do EDITAL.

As retificações do edital, decorrentes de iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos, deverão ser acatadas por todas as LICITANTES e serão divulgadas pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pela página eletrônica da Prefeitura Municipal de Aracaju.

Aracaju, 20 de junho de 2024 .

KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	
2. OBJETO.....	
3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	
4. VALOR DO CONTRATO.....	
5. PRAZO.....	
6. VISITA TÉCNICA.....	10
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	10
8. CONSÓRCIOS.....	12
9. DO CREDENCIAMENTO.....	13
10. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO.....	14
11. ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO.....	15
12. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	15
13. REGRAS COMUNS AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	16
14. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO.....	16
15. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA.....	17
16. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS E REALIZAÇÃO DA FASE DE DISPUTA FECHADA E ABERTA POR MEIO DE LANCES.	20
17. DA ENTREGA, ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	24
18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	31
19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	32
20. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	33
21. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	33
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	35
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	36
24. CONTRATO.....	37
25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS.....	37
26. REAJUSTE.....	37
27. REVISÃO DO CONTRATO.....	38
28. BENS REVERSÍVEIS.....	38
29. FORO.....	38
30. COMUNICAÇÕES.....	38
31. CONTAGEM DE PRAZOS.....	38
32. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	39
33. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL.....	40

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente EDITAL, ou, ainda, na legislação aplicável.

1.2. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ANEXOS”	São os documentos ANEXOS ao presente EDITAL;
“AGENTE DE CONTRATAÇÃO”	É a pessoa designada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as competências e prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	É a concessão comum dos SERVIÇOS;
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da LICITAÇÃO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	É o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e se vinculam por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONSÓRCIO-TEC”	Consórcio que deverá ser constituída pelas CONCESSIONÁRIAS dos LOTES e pelo PODER CONCEDENTE, a fim de efetivar a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, com as regras contratuais e de governança do ANEXO XI.1 – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO - TEC e ANEXO XI.2 – CONTRATO ACESSÓRIO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
“CONTRATO”	É o CONTRATO de concessão comum anexo ao EDITAL na forma de Minuta do Contrato de Concessão;
“CTM”	É o Consórcio de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano da região metropolitana de Aracaju, criado sob a forma de autarquia Interfederativa;
“DATA BASE DO CONTRATO”	Data de referência dos estudos de viabilidade econômico-financeira da Concessão, correspondendo ao mês de janeiro de 2024;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos dos LICITANTES no EDITAL;
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública nº. 001/2024;
“FROTA”	É o conjunto de veículos na tecnologia de ônibus e outros adequados à operação;
“GARAGEM”	É a estrutura física dedicada à guarda e manutenção da FROTA quando fora de operação, composta por um pátio de estacionamento, instalações de oficinas e serviços automotivos, posto de

	abastecimento, lavador, instalações administrativas e outras estruturas dedicadas à administração e planejamento dos SERVIÇOS;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS” ou “IQS”	Crítérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS previstos no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO, com incidência mensal sobre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Conjunto legal e normativo formado pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Sergipe, Lei Orgânica do Município de Aracaju, Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e as demais leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE”	É o conjunto normativo aplicável aos SERVIÇOS, em especial a Lei Complementar Estadual nº. 266, de 11 de novembro de 2015;
“LEI DE MOBILIDADE URBANA”	É a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
“LEI DE CONCESSÕES”	É a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI DE LICITAÇÕES”	É a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência nº. 001/2024, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à delegação da CONCESSÃO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participou da LICITAÇÃO;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início dos SERVIÇOS, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“LOTE(S)”	Cada um dos grupos de SERVIÇOS definidos neste EDITAL para os quais as LICITANTES ofertarão PROPOSTAS ECONÔMICAS;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PASSAGEIROS”	São as pessoas que utilizam os SERVIÇOS para fazer seus deslocamentos;
“PASSAGEIRO EQUIVALENTE”	Medida financeira de PASSAGEIROS que corresponde àquele que realiza o pagamento do valor da TARIFA DE USO para um determinado deslocamento, calculado na forma prevista no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO do CONTRATO;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;

“PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pelo PODER CONCEDENTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, de caráter meramente referencial, com o objetivo de estabelecer A TARIFA DE REMUNERAÇÃO máxima aceitável na licitação para cada LOTE.
“PNCP”	É o Portal Nacional de Contratações Públicas, criado nos termos do art. 174 da LEI DE LICITAÇÕES;
“PODER CONCEDENTE”	É o CTM;
“PODER PÚBLICO”	É, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	É a proposta econômica apresentada pelo LICITANTE, nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	São quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados (i) às receitas decorrentes de TARIFA DE USO e/ou (ii) às advindas do recebimento de SUBSÍDIOS, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO”	Valor a ser percebido pela CONCESSIONÁRIA à título de contraprestação pelos SERVIÇOS, e que corresponde ao resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA”	Produto da aplicação do IQS na RECEITA DE REMUNERAÇÃO
“RECEITA DE USO”	É o produto entre o número de PASSAGEIROS EQUIVALENTES transportados pela CONCESSIONÁRIA e a TARIFA DE USO.
“RECEITA DE VENDA”	É o valor pecuniário arrecadado com a venda de créditos de viagem em determinado período, incluindo a compra antecipada de créditos;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	São as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“REDE DE SERVIÇOS”	As viagens ofertadas em rotas pré-estabelecidas (linhas) no transporte coletivo de passageiros.
“SERVIÇOS”	São os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju -SE, que contempla o fornecimento e a manutenção da FROTA, a operação da REDE DE SERVIÇOS, a implantação e a manutenção da GARAGEM, e a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.;
“SUBSÍDIO”	É o valor pecuniário a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à

	CONCESSIONÁRIA para complementar eventual diferença entre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA e a RECEITA DE USO;
“SISTEMA ELETRÔNICO”	É o LICITANET, página eletrônica em que ocorrerá a disputa, adotada pelo Município de Aracaju – SE, que pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: www.licitanet.com.br ;
“SISTEMAS TECNOLÓGICOS”	Conjunto de equipamentos de tecnologia dedicados à bilhetagem eletrônica, ao controle financeiro, ao controle operacional, à fiscalização e vigilância da operação, à divulgação de informações aos PASSAGEIROS e ao recebimento de comunicações dos PASSAGEIROS (incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências etc.);
“TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	É o valor pecuniário a ser pago à CONCESSIONÁRIA, por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, pela prestação dos SERVIÇOS;
“TARIFA DE USO”	É o valor pecuniário a ser cobrado dos PASSAGEIROS pela utilização dos SERVIÇOS;
“VALOR DO CONTRATO”	É o valor estabelecido pelo PODER CONCEDENTE na cláusula 16.1 do CONTRATO, correspondente à soma dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo contratual, trazidos a valor presente
“VALOR DOS INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, trazidos a valor presente;
“VALOR ESTIMADO DE INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, no primeiro ano do CONTRATO, trazidos a valor presente;
“VERIFICADOR INDEPENDENTE”	Pessoa jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA, e que será responsável: (i) pela avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e cálculo do IQS; e (ii) por outras competências que lhe sejam atribuídas no CONTRATO ou que venham a lhe ser atribuídas posteriormente.

2. OBJETO

2.1. O objeto da LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO para a LICITANTE que apresentar a proposta mais vantajosa em cada um dos LOTES definidos para exploração e prestação dos SERVIÇOS, conforme os termos do EDITAL.

2.2. As características e especificações técnicas referentes ao objeto da CONCESSÃO estão indicadas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

2.3. A execução dos SERVIÇOS de cada um dos LOTES deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da legislação aplicável, no EDITAL, no CONTRATO e nos seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

2.4. A execução dos SERVIÇOS de cada um dos LOTES pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de MENOR VALOR da TARIFA DE REMUNERAÇÃO a ser pago pelo PODER CONCEDENTE para cada um dos LOTES, nos termos do artigo 15, inciso I, da LEI DE CONCESSÕES, observados os parâmetros definidos neste EDITAL e nos seus ANEXOS.

4. VALOR DO CONTRATO

4.1. O VALOR DO CONTRATO, para cada LOTE, na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente, e equivale à:

4.1.1. R\$1.485.183.234,64 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o LOTE 01;

4.1.2. R\$1.481.188.053,36 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e um milhões, cento e oitenta e oito mil, cinquenta e três reais e trinta e seis reais) para o LOTE 02.

4.2. Valor Estimado dos Investimentos. O VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, no primeiro ano do CONCESSÃO, e equivale a:

4.2.1. R\$140.744.418,03 (cento e quarenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e três centavos) para o LOTE 01;

4.2.2. R\$138.751.242,13 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos) para o LOTE 02.

5. PRAZO

5.1. Prazo de Vigência. O prazo de vigência do CONTRATO, para todos os LOTES, é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

5.2. Prorrogação do Prazo. O prazo contratual será prorrogado, uma única vez, por novo período de 5 (cinco) anos quando forem atendidos os seguintes requisitos:

5.2.1. Inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA estiver operando os SERVIÇOS de maneira adequada, assim compreendida a operação que não tenha obtido conceito inferior a “bom” em nenhum dos quesitos do IQS nos últimos 5 (cinco) anos de operação.

5.2.3. A CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. As LICITANTES poderão realizar visita técnica com a finalidade de obter avaliação própria dos SERVIÇOS de cada um dos LOTES e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e à preparação do PLANO DE NEGÓCIOS e da PROPOSTA ECONÔMICA.

6.2. A realização de visita técnica não constitui condição para participação na presente LICITAÇÃO.

6.3. As visitas técnicas poderão ocorrer até o dia anterior da data prevista para a entrega da PROPOSTA ECONÔMICA, conforme volume de requerimentos das LICITANTES.

6.3.1. Caberá a cada LICITANTE agendar a visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao endereço eletrônico karina.nascimento1@aracaju.se.gov.br ;

6.3.1.1. Somente serão aceitos pedidos de agendamento feitos com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data de recebimento das propostas.

6.3.2. As visitas técnicas não poderão ser realizadas concomitantemente com mais de 1 (uma) LICITANTE.

6.4. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO considerará que a documentação apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento dos SERVIÇOS, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações, independentemente da realização ou não da visita técnica, que se constitui em mera faculdade da LICITANTE.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, e desde que estejam previamente credenciados no SISTEMA ELETRÔNICO.

7.2. Para efeitos do presente EDITAL, são ou equiparam-se a pessoas jurídicas e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO:

7.2.1. As fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permita-lhes assumir compromissos previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS;

7.2.2. Os Fundos de Investimento em Participações (FIP); e

7.2.3. Os fundos de *private equity* constituídos em conformidade com a lei de sua regência, observados os termos de seus atos constitutivos e organizacionais e segundo a lei de sua jurisdição.

7.3. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

7.3.1. Autora dos estudos e cadernos técnicos e econômico-financeiros da LICITAÇÃO, aqui assim consideradas também as pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico;

7.3.2. Responsável pela elaboração dos estudos e cadernos técnicos da LICITAÇÃO, ou empresa da qual o autor dos estudos seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

7.3.3. Qu e se encontre, ao tempo da LICITAÇÃO, impossibilitada de participar da LICITAÇÃO em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, aqui também assim considerada a LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE;

7.3.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO;

7.3.5. Suspensas do direito de participar de licitações promovidas pelo PODER CONCEDENTE, ou impedidas de com este contratar;

7.3.6. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CTM, assim como com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau, ou empresa de que detenha 5% de capital com direito a voto;

7.3.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da LICITAÇÃO o edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.8. Sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

7.3.9. Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98;

7.3.10. Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8. CONSÓRCIOS

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues por cada uma das consorciadas, sendo observadas as regras desse item.

8.2. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.3. O CONSÓRCIO deverá apresentar, na fase de habilitação, Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE por instrumento público ou particular subscrito por todas as consorciadas, por meio de seus representantes legais, contemplando:

8.3.1. A denominação do CONSÓRCIO;

8.3.2. Os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;

8.3.3. A indicação do percentual de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;

8.3.4. A indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;

8.3.5. A outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

8.3.6. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, abrangendo todas as obrigações assumidas nas propostas; e

8.3.7. Compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras, com sede em qualquer dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Aracaju - SE e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

8.4. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará: (1) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, (2) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

8.5. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA definitiva até a assinatura do CONTRATO.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. É de responsabilidade das LICITANTES efetivar seus credenciamentos no SISTEMA ELETRÔNICO através do site <https://www.licitanet.com.br>, conferindo a exatidão dos seus dados cadastrais e mantendo tais dados corretos e atualizados.

9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

9.3. As LICITANTES responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seus nomes, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de usos indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.3.2. A etapa de lances para ambos os LOTES ocorrerá simultaneamente.

9.3.3. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma LICITANTE.

9.4. 9.5. A não observância dos requisitos de atualização e correção dos dados cadastrais conforme descrito no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento de análise de cumprimento dos requisitos de habilitação.

10. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

10.1. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, está disponível no sítio eletrônicos www.aracajucompras.se.gov.br, no PCNP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como em mídia eletrônica na sede do PODER CONCEDENTE, localizada na Rua Frei Luis Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270.

10.1.1. O fornecimento da cópia de forma presencial está condicionado à apresentação, pelo interessado, de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (pen drive ou HD externo).

10.2. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no subitem 10.1.

10.3. As LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO.

10.4. Com exceção das obrigações previstas neste EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

10.5. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para a participação na LICITAÇÃO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelas LICITANTES, de todos os seus termos e condições.

10.6. Para fins do certame licitatório, em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

11. ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, podendo fazê-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data estipulada para entrega da PROPOSTA ECONÔMICA.

11.1.1. O requerimento de esclarecimento poderá ser feito por meio de correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada ao endereço eletrônico karina.nascimento1@aracaju.se.gov.br, ou por inclusão em campo próprio no SISTEMA ELETRÔNICO www.licitanet.com.br.

11.2. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO responderá todos os pedidos de esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão e divulgadas no PNCP e no SISTEMA ELETRÔNICO, sem a identificação do responsável pelo questionamento.

11.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão consideradas parte integrante do EDITAL para todos os efeitos de direito.

11.4. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

12. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o EDITAL, podendo fazê-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data estipulada para entrega da PROPOSTA ECONÔMICA.

12.1.1. A impugnação poderá ser feita por meio de correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada ao endereço karina.nascimento1@aracaju.se.gov.br, ou por inclusão em campo próprio no SISTEMA ELETRÔNICO www.licitanet.com.br.

12.2. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO responderá a todas as impugnações em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. As respostas às impugnações serão divulgadas no PNCP e no SISTEMA ELETRÔNICO, sem a identificação do responsável pela impugnação.

12.3. As respostas às impugnações serão consideradas parte integrante do EDITAL para todos os efeitos de direito.

12.4. A apresentação de impugnação não impedirá a participação na LICITAÇÃO.

13. REGRAS COMUNS AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Em qualquer ocasião, até a data designada para a LICITAÇÃO, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

13.2. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, exceto quando a alteração não afetar as regras relativas à formulação da PROPOSTA ECONÔMICA, da apresentação da DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, bem como, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

14.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

14.2. Na fase de julgamento das propostas, serão avaliadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS para aferição do atendimento às condições e exigências estabelecidas no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como no tocante à exequibilidade de seus termos.

14.2.1. As LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS ECONÔMICAS com base nos critérios definidos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

14.3. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES mais bem classificadas, em cada LOTE, após o julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, conforme os termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

14.4. Serão declaradas vencedoras as LICITANTES mais bem classificadas, observadas as regras deste EDITAL, e que forem habilitadas após a análise dos seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.5. A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por meio do PNCP, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, e no sítio eletrônico do Município de Aracaju, podendo a AGENTE DE CONTRATAÇÃO se valer também de outros meios de comunicação.

14.6. As LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, uma vez que a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA implica a aceitação incondicional dos termos do EDITAL.

14.6.1. Após a entrega definitiva da PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE não poderá desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

14.7. Nesta LICITAÇÃO é permitido que os LICITANTES apresentem documentos assinados eletronicamente, desde que sejam passíveis de verificação da veracidade da assinatura.

15. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA.

15.1. As LICITANTES encaminharão, exclusivamente por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, a PROPOSTA ECONÔMICA de cada LOTE, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública da LICITAÇÃO.

15.2. No cadastramento da PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE declarará, em campo próprio do SISTEMA ELETRÔNICO:

15.2.1. Estar ciente e concorda com todas as condições postas no EDITAL e nos ANEXOS;

15.2.2. Atender todas as exigências de habilitação constantes do EDITAL;

15.2.3. Atender as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e na normatização específica;

15.2.4. Se encontrar em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância às vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.2.5. Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.2.6. Que a PROPOSTA ECONÔMICA, inclusive considerando o desconto ofertado após a fase de lances, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

15.2.7. Que, independentemente de ter ou não realizado a VISITA TÉCNICA, tomou conhecimento de todas as informações e condições exigidas para o cumprimento das obrigações decorrentes desta LICITAÇÃO;

15.2.8. Não incorrer em qualquer impedimento para participação na LICITAÇÃO ou para contratar com o PODER CONCEDENTE.

15.3. A falsidade das declarações de que trata o item anterior e seus subitens sujeitará a LICITANTE às sanções previstas na LEI DE LICITAÇÕES e no EDITAL.

15.4. As LICITANTES poderão retirar ou substituir a PROPOSTA ECONÔMICA até o horário limite para sua apresentação definitiva.

15.5. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no SISTEMA ELETRÔNICO e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas ou de sua desconexão.

15.6. As LICITANTES poderão apresentar PROPOSTA ECONÔMICA para um ou mais LOTES, mas não poderá ser adjudicado mais de um LOTE a um único LICITANTE.

15.6.1. Também não poderá ser adjudicado um segundo LOTE a um consórcio de empresas que tenha como componente vencedor do outro LOTE ou componente de consórcio que tenha vencido o outro LOTE.

15.6.2. A vedação do item 15.6 e do subitem 15.6.1 se estende a empresas do mesmo grupo empresarial da LICITANTE, assim entendidas aquelas que tenham identidade de sócios ou acionistas.

15.7. A LICITANTE apresentará sua PROPOSTA ECONÔMICA mediante o preenchimento, no SISTEMA ELETRÔNICO, do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, de cada LOTE, para a DATA BASE DO CONTRATO.

15.8. As PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ser elaboradas e apresentadas separadamente para cada LOTE disputado pela LICITANTE.

15.9. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

15.10. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ofertado não poderá exceder o seguinte para cada LOTE;

LOTE	VALOR MÁXIMO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO
01	R\$ 8,437 (oito reais, quarenta e três centavos e sete décimos de centavos)
02	R\$ 7,917 (sete reais, noventa e um centavos e sete décimos de centavos)

15.11. Na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA e para eventual formulação de seus lances, na forma deste EDITAL, a LICITANTE deverá considerar:

15.11.1. Que a remuneração da CONCESSIONÁRIA é composta por:

15.11.1.1. RECEITA DE REMUNERAÇÃO;

15.11.1.2. RECEITAS ACESSÓRIAS; e

15.11.1.3. RECEITAS FINANCEIRAS

15.11.2. Que a RECEITA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA é composta por:

15.11.2.1. RECEITA DE USO; e

15.11.2.2. SUBSÍDIO;

15.11.3. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;

15.11.4. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da CONCESSÃO;

15.11.5. O prazo do CONTRATO;

15.11.6. A estrutura dos financiamentos que a LICITANTE pretende utilizar para a execução dos investimentos, ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO;

15.11.7. Que a TARIFA DE USO, na data da ORDEM DE INÍCIO é de R\$5,00;

15.11.8. Os benefícios fiscais vigentes na DATA BASE DO CONTRATO.

15.12. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

15.13. O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da data designada para entrega da PROPOSTA ECONÔMICA.

16. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS E REALIZAÇÃO DA FASE DE DISPUTA FECHADA E ABERTA POR MEIO DE LANCES

16.1. A Sessão pública da LICITAÇÃO será instaurada na data e horário designados neste EDITAL, quando então o presidente da AGENTE DE CONTRATAÇÃO anunciará que a sessão pública será registrada, com arquivamento dos registros nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

16.1.1. As LICITANTES, por si e seus representantes, assim como quaisquer cidadãos presentes à sessão pública, a partir do anúncio formulado pelo presidente da AGENTE DE CONTRATAÇÃO, anuirão tacitamente, para todos os fins, ao registro da sessão pública.

16.2. O SISTEMA ELETRÔNICO disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a AGENTE DE CONTRATAÇÃO e os LICITANTES.

16.3. Os procedimentos seguintes serão adotados individualmente e simultaneamente para cada um dos LOTES.

16.4. No dia, local e hora indicados no Preâmbulo deste EDITAL, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidas as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES, anunciando publicamente os valores ofertados para as TARIFAS DE REMUNERAÇÃO.

16.4.1. As PROPOSTAS ECONÔMICAS das proponentes serão classificadas em ordem crescente.

16.5. Serão então processadas as fases de lances entre as LICITANTES participantes da disputa. Inicialmente, apenas o licitante que apresentou a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas sejam até 10% (dez por cento) superiores a esta serão automaticamente classificados pelo sistema para participar da etapa da disputa aberta. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nestas condições, participarão os autores das melhores propostas subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três.

16.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 10 (dez) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.6. Cada lance deverá ser inferior ao último lance válido ofertado pela LICITANTE, admitindo-se lances intermediários para fins de classificação final das PROPOSTAS COMERCIAIS.

16.7. Caso alguma LICITANTE não apresente lance, prevalecerá como válido o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO indicado em sua PROPOSTA ECONÔMICA originalmente apresentada.

16.8. A classificação provisória das PROPOSTAS ECONÔMICAS será realizada a partir do momento em que nenhum dos LICITANTES presentes manifestar intenção de apresentar novos lances, seja em relação ao lance de menor valor, seja em relação aos lances intermediários.

16.9. Em se verificando, após o encerramento da fase de lances, que a diferença entre a melhor PROPOSTA ECONÔMICA e a PROPOSTA ECONÔMICA classificada em segundo lugar é superior a 5% (cinco por cento), a AGENTE DE CONTRATAÇÃO reiniciará a disputa aberta para a apresentação de novos lances, podendo optar por manter o seu último lance.

16.10. Analisadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, o SISTEMA classificará em ordem crescente de valor proposto de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ficando provisoriamente classificada em primeiro lugar, para cada LOTE, a LICITANTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA apresentar o MENOR VALOR para a TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

16.11. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 15,§ 4º, da LEI DE CONCESSÕES e, na hipótese de persistir o empate, serão verificados os seguintes critérios para fins de definição da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora:

16.11.1. Disputa final em que os LICITANTES empatados, poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

16.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos LICITANTES empatados, quando se verificará, por meio dos registros cadastrais vigentes, se existente situação de eventual descumprimento de obrigações previstas na LEI DE LICITAÇÕES.

16.11.3. Verificação, entre os LICITANTES empatados, do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

16.11.4. Verificação, entre os LICITANTES empatados, do desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.11.5. Em permanecendo o empate, será assegurada, nesta ordem, preferência à LICITANTE estabelecida no estado de Sergipe, a empresas brasileiras em detrimento de empresas estrangeiras, a empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país e a empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

16.12. Definido o resultado da fase de lances, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se há identidade entre aqueles declarados provisoriamente vencedores e:

16.12.1. Caso não haja a identidade, prosseguirá em cada LOTE para as etapas seguintes; e

16.12.2. Caso haja a identidade, o LICITANTE será convocado para indicar qual o seu LOTE de preferência, sendo declarado LICITANTE vencedor provisório apenas do seu LOTE de preferência, e declarado vencedor provisório do outro LOTE o LICITANTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA apresentar o segundo menor valor para a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, seguindo em cada LOTE para as etapas seguintes.

16.13. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar condições de desconto mais vantajosas com o LICITANTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA seja a provisoriamente mais bem classificada, e com os demais LICITANTES, de forma subsequente, em caso de desclassificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS que estiverem até então classificadas em primeiro lugar.

16.14. A LICITANTE melhor classificada provisoriamente após o encerramento da fase de lances deverá apresentar, para fins de avaliação da viabilidade econômico-financeira e exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA, o PLANO DE NEGÓCIOS adequado ao valor ofertado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o qual deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes dos ANEXOS II e III e deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da sessão pública em que ocorrida a etapa de lances.

16.14.1. É facultada a prorrogação, por uma única vez, do prazo para apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS atualizado, a partir de solicitação fundamentada antes de findo o prazo.

16.14.2. Todos os valores constantes no PLANO DE NEGÓCIOS deverão estar expressos na DATA BASE DO CONTRATO.

16.15. Apresentado o PLANO DE NEGÓCIOS, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO procederá à avaliação de sua viabilidade e exequibilidade segundo os critérios objetivos estabelecidos no EDITAL e em seus ANEXOS, sendo desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujo PLANO DE NEGÓCIOS:

16.15.1. Contenham vícios insanáveis;

16.15.2. Não obedeçam às especificações ou não atendam às exigências e requisitos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS;

16.15.3. Imponham condições não previstas neste EDITAL;

16.15.4. Deixem de apresentar qualquer dos quadros exigidos;

16.15.5. Deixem de considerar os Tributos e Impostos incidentes;

16.15.6. Estejam inconsistentes com o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado na PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE após a fase de lances;

16.15.7. Não considerem ou considerem de forma equivocada os reinvestimentos e a vida útil dos equipamentos necessários para a execução das atividades do CONTRATO;

16.15.8. Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;

16.15.9. Que sejam inexequíveis, assim consideradas (1) aquelas que não estejam adequadas ao último lance ofertado e (2) aquelas que incidam nas hipóteses do art. 59 da LEI DE LICITAÇÕES;

16.16. A divulgação do julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, considerando o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela LICITANTE com a proposta provisoriamente melhor classificada, se dará por divulgação no SISTEMA ELETRÔNICO, cabendo aos interessados, após a divulgação do resultado, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma do Art. 165, §1º, I da LEI DE LICITAÇÕES.

16.17. Em caso de desclassificação da PROPOSTA ECONÔMICA até então provisoriamente mais bem classificada, serão convocadas para apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS as demais LICITANTES, observada a ordem de classificação provisória das propostas após o encerramento da fase de lances.

17. DA ENTREGA, ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do detentor da proposta provisoriamente mais bem classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da LEI DE LICITAÇÕES, e no item 7 Do EDITAL, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

17.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

17.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.1.5. Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;

17.1.6. Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

17.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

17.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o PODER PÚBLICO, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.4. Constatada a existência de sanção, a LICITANTE será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.

17.5. Divulgada a aceitação da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE mais bem classificada para cada LOTE e aberto o prazo para manifestação de interesse de recorrer, o ato seguinte será a convocação para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.5.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues exclusivamente pelas LICITANTES cujas PROPOSTAS ECONÔMICAS tenham sido classificadas em primeiro lugar para cada LOTE, após análise e admissão do PLANO DE NEGÓCIOS, podendo a documentação ser apresentada em seu original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, por advogado, ou publicada em órgão da imprensa oficial.

17.6. Toda a documentação apresentada pelas LICITANTES, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente será responsável pelo CONTRATO, devendo constar o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em todos os documentos.

17.6.1.1. Será admitido documento emitido unicamente em nome da matriz, desde que abranja a situação das filiais.

17.7. A LICITANTE é obrigada a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos do presente EDITAL.

17.7.1. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

17.7.2. Serão admitidas certidões obtidas na internet, desde que tenham sido emitidas por sítios eletrônicos oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

17.7.3. Não serão aceitos comprovante(s) de solicitação de certidões para efeitos de habilitação na LICITAÇÃO.

17.8. O não atendimento de qualquer das condições a seguir exigidas provocará a inabilitação da LICITANTE.

17.8.1. A inabilitação de qualquer membro de um CONSÓRCIO ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

17.9. Habilitação jurídica – A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada mediante:

17.9.1. No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;

17.9.2. Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.9.3. No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

17.9.4. Apresentação do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

17.9.5. Quando a LICITANTE for instituição financeira, apresentação de comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

17.9.6. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, apresentação de comprovante da autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pela Secretaria de Previdência Complementar;

17.9.7. No caso de fundo de investimento, apresentação dos seguintes documentos:

17.9.7.1. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

17.9.7.2. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

17.9.7.3. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

17.9.7.4. Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver) devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

17.9.7.5. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;

17.9.7.6. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

17.9.8. Termo de compromisso de constituição de SPE no caso de LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO, observadas as condições previstas no item 8.3 e seguintes deste EDITAL.

17.10. Qualificação técnica - A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.10.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.10.1.1. Considera-se serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, transportando passageiros, no período de 12 (doze) meses consecutivos, por meio de quantidade de ônibus correspondente a no mínimo 117 (cento e dezessete) ônibus por mês, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da FROTA do LOTE 2 que compõe o objeto da LICITAÇÃO.

17.10.1.2. Será admitido o somatório de certidões ou atestados, desde que:

17.10.1.2.1. Para a somatória de ônibus, as operações tenham se dado no mesmo período; e

17.10.1.2.2. Para a somatória de tempo, as operações tenham sido sucessivas ou não.

17.10.1.3. Em caso de apresentação por LICITANTE de certidão ou atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o mesmo tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios de avaliação de sua qualificação técnica: (i) em caso de consórcio homogêneo, serão considerados os quantitativos na proporção de participação da LICITANTE no consórcio, conforme indicada no atestado, certidão ou instrumento de constituição e (ii) em caso de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

17.10.1.4. No caso de alterações societárias decorrentes de fusão, incorporação ou cisão de empresas, as certidões e os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, não sendo considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

17.10.1.5. A conformidade das certidões e dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

17.10.1.6. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da LICITANTE, as certidões e os atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle, sejam nacionais ou estrangeiras, desde que acompanhadas de documentos comprobatórios da experiência atestada.

17.10.1.7. Na hipótese de utilização, por uma LICITANTE, de certidões ou atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle, conforme o subitem anterior, a LICITANTE declarará tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

17.11. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista – a regularidade fiscal, social e trabalhista da LICITANTE, deverá ser comprovada mediante:

17.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da sede da LICITANTE;

17.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

17.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão dos Tributos e Contribuições Administrados pela Receita Federal) mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

17.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da LICITANTE relativa aos tributos mobiliários, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

17.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, em vigor.

17.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

17.11.7. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser efetuada por meio das certidões referidas ou por quaisquer meios hábeis a comprovar a regularidade do LICITANTE, inclusive por meio eletrônico.

17.12. Qualificação Econômico-Financeira - Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão os seguintes:

17.12.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, extraídos do Livro Diário e acompanhados de seus termos de abertura e encerramento.

17.12.1.1. As empresas que procedam à sua escrituração mediante adoção do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar seu Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício em documentos impressos extraídos do livro digital, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de Entrega dos arquivos eletrônicos à Receita Federal e dos Termos de Abertura e Encerramento.

17.12.1.2. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício a serem apresentados deverão ser a do último exercício.

17.12.1.3. No caso das empresas criadas no exercício financeiro da licitação, fica a mesma autorizada a substituir os seus demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.12.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

17.12.2.1. Se positiva a certidão com relação à recuperação judicial o LICITANTE não será inabilitado se comprovar a existência de plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em vigor.

17.12.3. Para sociedades simples, apresentação de certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega da documentação. Havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizada para 90 (noventa) dias antes da data de entrega da documentação;

17.12.4. Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 11.100.099,37** (onze milhões, cem mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos) correspondente 8% (oito por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS do LOTE 2.

17.13. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.

17.14. Após a entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

17.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

17.15. Na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.16. Na hipótese de a LICITANTE classificada em primeiro lugar ser inabilitada, será o procedimento retomado com a exigência de PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE cuja PROPOSTA ECONÔMICA tenha sido classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL.

17.17. O resultado da LICITAÇÃO será divulgado mediante aviso publicado no PNCP e no SISTEMA ELETRÔNICO, sem prejuízo da sua divulgação por outros meios.

17.18. Pronunciado o resultado da análise e julgamento da habilitação, as LICITANTES deverão manifestar sua intenção de interpor recurso contra o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão, na forma do Art. 165, §1º, inciso I da LEI DE LICITAÇÕES.

17.19. A inabilitação de qualquer membro de um CONSÓRCIO ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. As LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

18.1.1. A análise e a classificação da PROPOSTA ECONÔMICA e do PLANO DE NEGÓCIOS;

18.1.2. A habilitação ou inabilitação de LICITANTE;

18.1.3. A anulação ou a revogação da LICITAÇÃO.

18.2. Caberá às LICITANTES manifestar imediatamente sua intenção de interpor recursos assim que tomem conhecimento do ato de julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA e/ou do ato de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de preclusão.

18.2.1. Caso a divulgação das decisões de julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA e/ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorra em sessão

pública, a intenção de recorrer da LICITANTE deverá ser manifestada na própria sessão, quando então será devidamente consignada em ata.

18.2.2. Caso a divulgação das decisões de julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA e/ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorra mediante comunicação efetuada via eletrônica às LICITANTES, a manifestação da intenção de interpor recurso administrativo deverá ocorrer no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.

18.3. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio no SISTEMA ELETRÔNICO no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.3.1. As LICITANTES interessadas poderão apresentar contrarrazões de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da interposição de recurso administrativo, também mediante apresentação em campo próprio no SISTEMA ELETRÔNICO.

18.4. O recurso será dirigido à AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade competente, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

18.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

18.6.1. Ser devidamente fundamentados;

18.6.2. Ser encaminhados por representante ou procurador com poderes suficientes para praticar o ato; e

18.6.3. Ser apresentado no SISTEMA ELETRÔNICO.

18.7. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

18.8. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

18.9. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. A decisão do recurso será publicada no SISTEMA ELETRÔNICO e no PNCP, sem prejuízo da utilização de outros meios para ampliar a publicidade.

18.11. Da aplicação de sanções administrativas no decorrer da licitação cabe a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção.

18.11.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.11.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

18.11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a LICITAÇÃO por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da LICITAÇÃO, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Adjudicar e homologar a LICITAÇÃO.

19.2. Com a homologação do resultado da LICITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE adjudicará o objeto em favor da LICITANTE habilitada e classificada em primeiro lugar e a convocará para assinatura do CONTRATO, na forma deste EDITAL.

20. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO para cada LOTE, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 40 (quarenta) dias, comprovar o cumprimento das formalidades descritas nos itens 21 e 22 do EDITAL e assinar o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

20.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PODER CONCEDENTE.

20.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não comprovar o atendimento às exigências dos itens 24, 25 e 26 do EDITAL e/ou não se

apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado.

20.3.1. Se ainda não ocorrer a assinatura do CONTRATO, poder-se-à adotar o mesmo procedimento, mas nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES remanescentes.

21. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Para a assinatura do CONTRATO de cada LOTE, a LICITANTE vencedora deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, em conformidade com a lei brasileira, com sede em um dos Municípios da Região Metropolitana de Aracaju - SE.

21.1.1. Caso a LICITANTE vencedora seja LICITANTE individual, a sociedade de propósito específico deverá ser sua subsidiária integral.

21.1.2. Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE vencedora deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada a composição acionária apresentada no compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE vencedora, deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS e atividades correlatas.

21.3. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO, acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

21.4. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ 1.407.444,18 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para o LOTE 1 e R\$ 1.387.512,42 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos) para o LOTE 2, valores esses equivalentes a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS previstos para cada LOTE, e a integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor, devendo o saldo restante ser integralizado até o 132º mês contado da ORDEM DE INÍCIO, conforme estabelecido no CONTRATO.

21.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá apresentar o instrumento de constituição da sociedade de propósito específico de que trata esta Seção, acompanhado das certidões que comprovem o

registro tempestivo na Junta Comercial do Estado e no CNPJ, bem como seu contrato ou estatuto social e acordo de quotistas ou de acionistas ou documento similar, se houver.

21.6. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 21.4, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

21.7. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao OBJETO do CONTRATO, bem como a implementação da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e, ainda, a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

21.8. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente às obrigações contratuais, observadas as seguintes condições:

22.1.1. Quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real).

22.1.2. Quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.1.3. Quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, devendo as apólices observar a necessidade de vigência mínima de 12 (doze) meses.

22.1.4. Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.1.5. Quando em título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.1.6. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser recolhida deverá ser no importe de R\$26.857.663,33 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e

sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) para o LOTE 01 e R\$26.399.430,95 (seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e onze centavos) para o LOTE 02, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS previstos para cada LOTE, na DATA BASE DO CONTRATO.

22.2. A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado na mesma época, forma e periodicidade estabelecidas na Cláusula de Reajuste da minuta do CONTRATO.

22.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada e mantida de acordo com as regras previstas no CONTRATO.

22.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou à sua exequibilidade.

22.5. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, conforme o caso.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constitui ilícito administrativo sujeito à sanção específica:

23.1.1. Deixar de entregar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e os demais documentos exigidos no EDITAL;

23.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.4. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução dos SERVIÇOS sem motivo justificado;

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a LICITAÇÃO ou prestar declaração falsa durante a LICITAÇÃO;

23.1.7. Fraudar a LICITAÇÃO ou praticar ato fraudulento;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal, observando-se as diretrizes do Art. 156 da LEI DE LICITAÇÕES:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor mínimo será de 0,5% (meio por cento) e valor máximo corresponderá a 30% (trinta por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, observando-se o rito estabelecido nos artigos 156, 157 e 158 da LEI DE LICITAÇÕES.

23.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.5.4. os danos que dela provierem para a PODER PÚBLICO;

23.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24. CONTRATO

24.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO X deste EDITAL.

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS

25.1. Os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos PASSAGEIROS estão descritos no CONTRATO.

26. REAJUSTE

26.1. Os reajustes serão aplicados na periodicidade e forma previstas no CONTRATO.

27. REVISÃO DO CONTRATO

27.1. As condições do CONTRATO serão revistas, nos casos previstos na minuta do CONTRATO, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos nos ANEXOS VI e X.

28. BENS REVERSÍVEIS

28.1. Na extinção da CONCESSÃO, os bens reversíveis reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

29. FORO

29.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, que não seja sujeita a solução pelos meios alternativos de solução de conflito previstos no CONTRATO, será resolvida no Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

30. COMUNICAÇÕES

30.1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante divulgação no PNCP e disponibilizadas no SISTEMA ELETRÔNICO www.licitanet.com.br e no sítio eletrônico: www.aracaju.se.gov.br.

31. CONTAGEM DE PRAZOS

31.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

31.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aracaju.

32. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

32.1. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados ou impressos de forma legível.

32.2. Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste EDITAL, com as regras nele previstas para tais LICITANTES.

32.3. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

32.3.1. As LICITANTES provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 14.3 acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção.

32.3.1.1. A documentação e a respectiva apostila referidas no item 32.3.1 deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

32.4. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente, salvo quando, mediante diligência da AGENTE DE CONTRATAÇÃO, consista em mera declaração ou compromisso pela LICITANTE ou tenha por objetivo aferir ou esclarecer condição pré-existente à data da entrega.

32.5. Quando da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

32.5.1. Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos apresentados;

32.5.2. Autorizam a AGENTE DE CONTRATAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e

32.5.3. Conhecem as condições e as características dos SERVIÇOS.

32.6. Além das prerrogativas que decorram da sua função, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá:

32.6.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

32.6.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, podendo se valer do apoio de equipe técnica;

32.6.3. Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

32.6.4. Suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento de licitação e por motivo justificado, convocando as LICITANTES para outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados no PNCP.

32.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

32.8. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

32.9. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

32.10. A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos.

32.11. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

32.12. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

33. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

33.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I.1	Termo de Referência
ANEXO I.2	Caderno Técnico com elementos de projeto básico;

ANEXO I.3	Especificações dos Veículos da Frota
ANEXO I.4	Especificações das Garagens
ANEXO I.5	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I.6.	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente
ANEXO II	Plano de Negócios de Referência
ANEXO III	Diretrizes para elaboração da proposta Econômica
ANEXO IV	Sistemas Tecnológicos
ANEXO V	Mecanismo de Pagamento da Remuneração
ANEXO VI	Remuneração, Reajuste e Revisão
ANEXO VII.1	Matriz de Risco
ANEXO VII.2	Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda
ANEXO VIII	Indicadores de Desempenho
ANEXO IX	Fiscalização e Sanções
ANEXO X	Minuta de Contrato de Concessão
ANEXO XI.1	Minuta de Instrumento de Constituição do CONSÓRCIO-TEC
ANEXO XI.2	Minuta de Contrato Acessório de Implantação, Manutenção, Operação e Gestão dos Sistemas Tecnológicos

Aracaju/SE, 20 de junho de 2024.

KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Memorando 59- 12.629/2024

De: Karina N. - SEPLOG - CCL - PREGKA

Para: SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

Data: 16/09/2024 às 12:13:32

Setores envolvidos:

SEPLOG, SEPLOG-CCL, SEPLOG-CCL-COLIC, SEPLOG-CCL-COREP, SEPLOG-CCL-COCMAT, SMTT, SMTT-GAB-PROJUR, SMTT-GAB, SMTT-DAF, SMTT-DTP-COPOB, SMTT-DAF-COORF, SEGOV-GS, SEGOV-COIM, SEPLOG-GAB-COGEST, SMTT-DAF-COCC, SEPLOG - CCL - PREGKA

Solicitação para Abertura de Procedimento Licitatório - Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano

Senhor Superintendente:

Devolvo os autos com a publicação da decisão do recurso administrativo no sistema do LICITANET, conforme ata em anexo, para análise com a adjudicação e homologação dos lotes 01 e 02 da concorrência eletrônica 001/2024.

Respeitosamente,

—

Karina Calasans Do Nascimento

Coordenadora Geral de Compras e Licitações.

Anexos:

LICITANET_ATA_DE_REALIZACAO_DA_CONCORRENCIA_ELETRONICA.pdf



SMTT- SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO DE ARACAJU-SE



ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 12629/2024

Às 14:31:13 horas do dia 02 de Agosto de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **CONCESSÃO COMUM para operação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano da região metropolitana de Aracaju - SE, em conformidade com a LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE, a LEI DE MOBILIDADE URBANA, a LEI DE CONCESSÕES, a LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis..**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 14:30:00 horas do dia 02/08/2024, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
69922	VIACAO ATALAIA LTDA	18826614000192			R\$ 8,437	Classificada	--
89658	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187			R\$ 8,436	Classificada	--
5704	AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17698002000107			R\$ 8,429	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17.698.002/0001-07	R\$ 8,427	02/08/2024 14:41:19	Manual
VIACAO ATALAIA LTDA	18.826.614/0001-92	R\$ 8,428	02/08/2024 14:41:10	Manual
AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17.698.002/0001-07	R\$ 8,429	02/08/2024 14:18:53	Classificado
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07.580.559/0001-87	R\$ 8,436	01/08/2024 18:08:25	Classificado
VIACAO ATALAIA LTDA	18.826.614/0001-92	R\$ 8,437	30/07/2024 09:16:19	Classificado

Assinado por: 1 pessoa: KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3C1B-FF56-F482-A694> e informe o código 3C1B-FF56-F482-A694



Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17.698.002/0001-07	R\$ 8,427
2º	VIACAO ATALAIÁ LTDA	18.826.614/0001-92	R\$ 8,428
3º	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07.580.559/0001-87	R\$ 8,436

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2024 14:31:13	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2024 14:31:23	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro	02/08/2024 14:31:43	Olá Senhores licitantes, boa tarde!
Pregoeiro	02/08/2024 14:32:06	Daremos início à sessão de disputa da Concorrência 001/2024
Pregoeiro	02/08/2024 14:32:37	Avisamos aos participantes que estamos vinculados ao edital e seus anexos
Pregoeiro	02/08/2024 14:35:48	Ressalto que estamos na etapa aberta do modo de disputa.
Pregoeiro	02/08/2024 14:36:10	Deem seus lances!
Sistema	02/08/2024 14:41:27	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Pregoeiro	02/08/2024 14:42:50	Senhores licitantes, reduzam seus lances!
Sistema	02/08/2024 14:43:29	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Pregoeiro	02/08/2024 14:43:56	O valor da tarifa continua alto, lembrem que a tarifa prevista no edital é a máxima!
Pregoeiro	02/08/2024 14:59:37	Senhores licitantes, darei início à etapa de negociação, permaneçam conectados
Sistema	02/08/2024 14:59:48	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	02/08/2024 15:00:25	Senhor licitante, tem como reduzir o lance?
Sistema	02/08/2024 15:09:50	O tempo de negociação está encerrado .
Pregoeiro	02/08/2024 15:10:46	Prezados, informo que, iremos dar início à disputa, na forma do item 16.9 do edital.
Sistema	02/08/2024 15:11:09	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente! A disputa do LOTE 1 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Dar reinício à disputa, na forma do item 16.9 do edital .
Sistema	02/08/2024 15:21:09	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2024 15:21:27	A proposta do fornecedor AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,427 .

Mensagens do Lote 1		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	02/08/2024 15:22:44	Senhor fornecedor do lote 1, tem como reduzir seu lance?
Fornecedor 5704	02/08/2024 15:23:20	Sr.Pregoeiro (a), estamos no nosso limite!! Grata!!
Pregoeiro	02/08/2024 15:24:10	Tá certo, obrigada pelo retorno
Pregoeiro	02/08/2024 15:24:22	Seguindo o edital, na forma do item 16.14 do edital, para fins de avaliação da viabilidade econômico-financeira e exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA, será aberto o prazo para que a empresa melhor classificada apresente o PLANO DE NEGÓCIOS adequado ao valor ofertado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o qual deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes dos ANEXOS II e III.
Pregoeiro	02/08/2024 15:27:33	Senhores licitantes, a sessão será suspensa para recebimento das documentações na forma do item 16.14 do edital. Informo que após o recebimento faremos a análise e a próxima sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.
Pregoeiro	06/08/2024 17:02:51	Prezados licitantes, boa tarde. Informo que o prazo encerrará as 18h, ato contínuo encaminharei as documentações para análise técnica. A continuação dessa sessão será comunicada com antecedência de até 2 dias úteis, acompanhem no nosso chat de avisos.
Fornecedor 5704	06/08/2024 17:08:30	Sr (a) Pregoeiro!! Boa tarde!!
Fornecedor 5704	06/08/2024 17:10:28	Gostaria de saber se hoje dará algum procedimento no certame, ou somente depois da análise da Proposta Econômica/Plano de Negócios?? Grata pela atenção!!
Pregoeiro	08/08/2024 08:24:31	Prezados, bom dia! Informo que a análise técnica ainda não foi concluída e estou aguardando o retorno das documentações para darmos continuidade à sessão. Conforme aviso dado na sessão do dia 02.08 e publicação e 05.08, a continuidade da sessão será previamente comunicada para que todos possam acompanhar.
Pregoeiro	14/08/2024 14:53:54	Senhores licitantes, boa tarde!
Fornecedor 5704	14/08/2024 14:54:21	Boa tarde!!
Pregoeiro	14/08/2024 14:56:29	Retorno os trabalhos e darei continuidade à sessão.
Pregoeiro	14/08/2024 14:59:39	Após análise das propostas econômicas e dos planos de trabalhos apresentados, verifico o atendimento às exigências editalícias da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 17.698.002/0001-07 COM O VALOR DE R\$ 8,427 para o lote 01.
Pregoeiro	14/08/2024 15:03:52	a manifestação da intenção de interpor recurso administrativo deverá ocorrer no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão
Pregoeiro	14/08/2024 15:05:30	Informo que amanhã, dia 15/08/2024 às 15:30 retornaremos para a continuidade do certame e convocação no sistema para que as empresas classificadas apresentem suas documentações de habilitação, na forma exigida em edital.
Sistema	14/08/2024 15:06:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 24 horas para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	14/08/2024 15:06:21	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Pregoeiro	14/08/2024 15:08:21	O sistema informa que temos três licitantes on line, agradeço a todos pela participação e informo que o chat permanecerá aberto e que retornaremos amanhã para prosseguimento. Boa tarde
Sistema	15/08/2024 15:06:09	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Pregoeiro	15/08/2024 15:38:06	Senhores licitantes, boa tarde
Pregoeiro	15/08/2024 15:39:42	Daremos continuidade à sessão e faremos a convocação no sistema para que as empresas dos lotes 1 e 2 anexem os documentos de habilitação
Pregoeiro	15/08/2024 15:45:50	O prazo será de 1 dia útil para que as empresas anexem seus documentos. Informo que baixaremos as documentações e faremos a análise. Convocaremos com a antecedência mínima de 02(dois) dias úteis para a sessão de julgamento da habilitação.
Fornecedor 5704	15/08/2024 15:49:31	Boa tarde Sr (a) Pregoeira, não está aparecendo o habilitanet pra mim, pode verificar por gentileza.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 5704	15/08/2024 15:50:45	Só aparece a aba de documentos legais.
Pregoeiro	16/08/2024 09:22:56	Senhores licitantes, bom dia
Pregoeiro	16/08/2024 09:25:49	Senhor licitante, sugiro entrar em contato com o suporte do portal do licitanet porque a convocação, conforme aviso registrado no sistema em 15/08/2024 às 15:47:31, consta a abertura no módulo Habilitanet de documentos habilitatórios e/ou complementares.
Pregoeiro	16/08/2024 09:26:02	Não tenho gerência sobre o sistema.
Pregoeiro	19/08/2024 09:11:16	Bom dia, senhores licitantes. Dando continuidade, informo que já estamos em análise dss documentações de habilitação e. Amanhã, dia 20 de agosto de 2024 às 9 horas , daremos o resultado da habilitação das empresas dos lotes 01 e 02, estejam todos conectados.
Pregoeiro	20/08/2024 08:49:10	Senhores licitantes, bom dia! Em breve daremos o resultado do julgamento de habilitação.
Sistema	20/08/2024 09:06:08	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-17.698.002/0001-07 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA -17.698.002/0001-07 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$8,427 .
Sistema	20/08/2024 09:06:52	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 24 horas para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro	20/08/2024 09:09:57	Com o encerramento do prazo de intenção de recurso, em 21/08/2024 as 09:06:52, o sistema abrirá o prazo de apresentação das razões recursais e em seguida das contrarrazões.
Pregoeiro	20/08/2024 09:10:24	Acompanhem no sistema.
Pregoeiro	20/08/2024 09:10:34	Tenham todos um excelente dia.
Sistema	20/08/2024 09:12:19	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	20/08/2024 09:12:28	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Pregoeiro	21/08/2024 08:56:16	Senhores licitantes, bom dia.
Pregoeiro	21/08/2024 08:57:25	Em instantes finalizarmos a sessão da concorrência 001/2024, com emissão da ata e abertura do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais que deverão ser anexadas em campo próprio no sistema.
Sistema	21/08/2024 09:06:54	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	21/08/2024 09:07:42	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 26/08/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 29/08/2024 .
Sistema	21/08/2024 09:07:42	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 26/08/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 29/08/2024 .
Sistema	21/08/2024 09:07:42	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 26/08/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 29/08/2024 .
Sistema	26/08/2024 17:49:43	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo arcaju_planilha_antp_lote_1_precos_veiculos_licitante_1724705383.xlsx referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:49:43	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo arcaju_planilha_antp_lote_1_precos_veiculos_licitante_1724705383.xlsx referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/08/2024 17:49:43	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo aracaju_planilha_antp_lote_1_precos_veiculos_licitante_1724705383.xlsx referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:49:43	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo aracaju_planilha_antp_lote_1_precos_veiculos_edital_1724705383.xlsx referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:49:43	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo aracaju_planilha_antp_lote_1_precos_veiculos_edital_1724705383.xlsx referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:49:43	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo aracaju_planilha_antp_lote_1_precos_veiculos_edital_1724705383.xlsx referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:50:07	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo aracaju_razoes_26_08_1_1724705407.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:50:07	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo aracaju_razoes_26_08_1_1724705407.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:50:07	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo aracaju_razoes_26_08_1_1724705407.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:50:40	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo cnh_proprietario_legal_1724705440.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:50:40	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo cnh_proprietario_legal_1724705440.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:50:40	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo cnh_proprietario_legal_1724705440.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:50:57	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrato_social_jtp_25_alteracao_1724705457.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:50:57	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrato_social_jtp_25_alteracao_1724705457.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	26/08/2024 17:50:57	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrato_social_jtp_25_alteracao_1724705457.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	29/08/2024 15:45:39	O fornecedor AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_auto_nossa_senhora_aparecida_ltda_1724957138.rar referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 12:09:32	<p>O Recurso/Reconsideração do JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO. Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente. Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices préestabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as alegações da Recorrente não</p>

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecutabilidade do Plano de Negócios. Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas. _ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: Decisão da agente comunicada em aviso no portal, anexada hoje com a decisão da autoridade competente..</p>



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 12:09:32	<p>O Recurso/Reconsideração do JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO. Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente. Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editais tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices préestabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as alegações da Recorrente não</p>

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecutabilidade do Plano de Negócios. Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas. _ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: Decisão da agente comunicada em aviso no portal, anexada hoje com a decisão da autoridade competente..



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 12:09:32	<p>O Recurso/Reconsideração do JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO. Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente. Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editais tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices préestabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as alegações da Recorrente não</p>



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecutabilidade do Plano de Negócios. Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas. _ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: Decisão da agente comunicada em aviso no portal, anexada hoje com a decisão da autoridade competente..</p>
Sistema	16/09/2024 12:10:16	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .

Recursos

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187	14/08/2024 15:06:21		<p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO.</p> <p>Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente.</p> <p>Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente</p>	Indeferido

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices préestabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as alegações da Recorrente não têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatários estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatários estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao</p>	



Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecuibilidade do Plano de Negócios. Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas. _ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT</p>	

Assinado por 1 pessoa: KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3C1B-FF56-F482-A694> e informe o código 3C1B-FF56-F482-A694



Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187	20/08/2024 09:12:19		<p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO.</p> <p>Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente.</p> <p>Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo</p>	Indeferido

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices préestabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as alegações da Recorrente não têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecuibilidade do Plano de Negócios.</p>	



Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas. _ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT</p>	

Assinado por 1 pessoa: KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3C1B-FF56-F482-A694> e informe o código 3C1B-FF56-F482-A694



Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187	20/08/2024 09:12:28		<p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO.</p> <p>Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente.</p> <p>Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo</p>	Indeferido

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices préestabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as alegações da Recorrente não têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecuibilidade do Plano de Negócios.</p>	

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas.</p> <p>_ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT</p>	

Lote 2

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
28618	VIACAO ATALAIA LTDA	18826614000192			R\$ 7,917	Classificada	--
84656	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187			R\$ 7,914	Classificada	--
28837	AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17698002000107			R\$ 7,917	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
VIACAO ATALAIA LTDA	18.826.614/0001-92	R\$ 7,911	02/08/2024 14:41:20	Manual
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07.580.559/0001-87	R\$ 7,912	02/08/2024 14:40:47	Manual
VIACAO ATALAIA LTDA	18.826.614/0001-92	R\$ 7,913	02/08/2024 14:32:47	Manual
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07.580.559/0001-87	R\$ 7,914	01/08/2024 18:08:25	Classificado



Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17.698.002/0001-07	R\$ 7,917	02/08/2024 14:18:53	Classificado
VIACAO ATALAIA LTDA	18.826.614/0001-92	R\$ 7,917	30/07/2024 09:16:19	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	VIACAO ATALAIA LTDA	18.826.614/0001-92	R\$ 7,911
2º	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07.580.559/0001-87	R\$ 7,912
3º	AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17.698.002/0001-07	R\$ 7,917

Mensagens

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2024 14:31:13	O LOTE 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2024 14:31:23	O LOTE 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 2 será encerrado automaticamente!
Pregoeiro	02/08/2024 14:33:22	Olá senhores licitantes, boa tarde!
Pregoeiro	02/08/2024 14:34:01	Daremos início à sessão de disputa da Concorrência 001/2024
Pregoeiro	02/08/2024 14:34:33	Aviso que estamos vinculados às regras do edital e seus anexos.
Pregoeiro	02/08/2024 14:34:42	Deem seus lances!
Pregoeiro	02/08/2024 14:36:44	Informo que estamos na etapa aberta do modo de disputa. Deem seus lances!
Sistema	02/08/2024 14:41:27	A etapa de envio de lances do LOTE 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2024 14:43:30	A prorrogação automática do LOTE 2 está encerrada.
Pregoeiro	02/08/2024 14:43:37	Senhores licitantes, reduzam seus lances. O valor da tarifa continua alto, lembrem que a tarifa prevista no edital é a máxima!
Pregoeiro	02/08/2024 14:58:59	Senhores licitantes, daremos início à negociação dos lotes
Pregoeiro	02/08/2024 14:59:11	Permaneçam conectados.
Sistema	02/08/2024 14:59:48	O LOTE 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	02/08/2024 15:01:01	Senhores licitantes, reduzam seus lances
Sistema	02/08/2024 15:09:50	O tempo de negociação está encerrado .

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	02/08/2024 15:10:39	Prezados, informo que, iremos dar início à disputa, na forma do item 16.9 do edital.
Sistema	02/08/2024 15:11:09	O LOTE 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 2 será encerrado automaticamente! A disputa do LOTE 2 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Dar reinício à disputa, na forma do item 16.9 do edital.
Sistema	02/08/2024 15:21:09	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 2 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2024 15:21:27	A proposta do fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA do LOTE - 2 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,911 .
Pregoeiro	02/08/2024 15:22:54	Senhor fornecedor do lote 2, tem como reduzir seu lance?
Fornecedor 28618	02/08/2024 15:25:06	Sra agente, o lance apresentado é nossa proposta final. (R\$ 7,911)
Pregoeiro	02/08/2024 15:25:54	Seguindo o edital, na forma do item 16.14 do edital, para fins de avaliação da viabilidade econômico-financeira e exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA, será aberto o prazo para que a empresa melhor classificada apresente o PLANO DE NEGÓCIOS adequado ao valor ofertado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o qual deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes dos ANEXOS II e III.
Pregoeiro	02/08/2024 15:27:25	Senhores licitantes, a sessão será suspensa para recebimento das documentações na forma do item 16.14 do edital. Informo que após o recebimento faremos a análise e a próxima sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.
Pregoeiro	08/08/2024 08:24:55	Prezados, bom dia! Informo que a análise técnica ainda não foi concluída e estou aguardando o retorno das documentações para darmos continuidade à sessão. Conforme aviso dado na sessão do dia 02.08 e publicação e 05.08, a continuidade da sessão será previamente comunicada para que todos possam acompanhar.
Pregoeiro	14/08/2024 14:54:47	Senhores, boa tarde!
Pregoeiro	14/08/2024 14:56:14	Retorno os trabalhos e darei continuidade à sessão.
Pregoeiro	14/08/2024 15:00:24	Após análise das propostas econômicas e dos planos de trabalhos apresentados, verifico o atendimento às exigências editalícias da empresa VIACAO ATALAIA LTDA, inscira no CNPJ 18.826.614/0001-92 com o valor de R\$ 7,911 para o lote 02.
Pregoeiro	14/08/2024 15:03:44	Cumprindo o edital, faremos a abetura do prazo de manifestação da intenção de interpor recurso administrativo deverá ocorrer no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão, na forma do item 18.2.2 do edital
Pregoeiro	14/08/2024 15:05:45	Informo que amanhã, dia 15/08/2024 às 15:30 retornaremos para a continuidade do certame e convocação no sistema para que as empresas classificadas apresentem suas documentações de habilitação, na forma exigida em edital.
Sistema	14/08/2024 15:06:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 24 horas para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	14/08/2024 15:06:21	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Pregoeiro	14/08/2024 15:07:58	O sistema informa que temos três licitantes on line, agradeço a todos pela participação e informo que o chat permanecerá aberto e que retornaremos amanhã para prosseguimento. Boa tarde
Sistema	15/08/2024 15:06:09	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Pregoeiro	20/08/2024 09:05:46	Senhores, dando continuidade informo o atendimento às todas as exigências do edital e seus anexos para as empresas dos lotes 01 e 02, VIACAO ATALAIA LTDA e AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Sistema	20/08/2024 09:06:19	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA-18.826.614/0001-92 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA -18.826.614/0001-92 venceu o LOTE -2 pelo valor de R\$7,911 .
Pregoeiro	20/08/2024 09:06:40	Abriremos o prazo de intenção de recurso
Sistema	20/08/2024 09:06:52	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 24 horas para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.



Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	20/08/2024 09:11:02	Com o encerramento do prazo de intenção de recurso, em 21/08/2024 as 09:06:52, o sistema abrirá o prazo de apresentação das razões recursais e em seguida das contrarrazões. Acompanhem no sistema.
Pregoeiro	20/08/2024 09:11:19	Tenham um excelente dia.
Sistema	20/08/2024 09:12:19	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	20/08/2024 09:12:28	O fornecedor JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	21/08/2024 09:06:54	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
Sistema	21/08/2024 09:07:42	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 26/08/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 29/08/2024 .
Sistema	21/08/2024 09:07:42	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 26/08/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 29/08/2024 .
Sistema	21/08/2024 09:07:42	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 26/08/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 29/08/2024 .



Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 12:09:32	<p>O Recurso/Reconsideração do JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO. Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente. Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices pré-estabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as</p>

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>alegações da Recorrente não têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecuibilidade do Plano de Negócios. Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas. _ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: Decisão da agente comunicada em aviso no portal, anexada hoje com a decisão da autoridade competente..</i></p>



Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 12:09:32	<p>O Recurso/Reconsideração do JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO. Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente. Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices pré-estabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as</p>

Assinado por 1 pessoa: KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3C1B-FF56-F482-A694> e informe o código 3C1B-FF56-F482-A694

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>alegações da Recorrente não têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecuibilidade do Plano de Negócios. Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas. _ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: Decisão da agente comunicada em aviso no portal, anexada hoje com a decisão da autoridade competente..</i></p>



Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 12:09:32	<p>O Recurso/Reconsideração do JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO. Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente. Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices pré-estabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as</p>

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>alegações da Recorrente não têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecuibilidade do Plano de Negócios. Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas. _ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT . E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: Decisão da agente comunicada em aviso no portal, anexada hoje com a decisão da autoridade competente..</i></p>
Sistema	16/09/2024 12:10:16	A disputa do LOTE 2 está encerrada. Despacho: .



Recursos

Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187	14/08/2024 15:06:21		<p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO.</p> <p>Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente.</p> <p>Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente</p>	Indeferido



Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices préestabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as alegações da Recorrente não têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatários estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatários estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao</p>	



Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecuibilidade do Plano de Negócios. Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas. _ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT</p>	



Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187	20/08/2024 09:12:19		<p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO.</p> <p>Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente.</p> <p>Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo</p>	Indeferido



Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices préestabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as alegações da Recorrente não têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecuibilidade do Plano de Negócios.</p>	

Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas.</p> <p>_ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT</p>	



Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187	20/08/2024 09:12:28		<p>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 Processo nº 12.629/2024-1DOC RECURSO ADMINISTRATIVO Recorrente: empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, doravante denominada JTP. Recorrida: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, doravante denominada AUTO.</p> <p>Examinando os argumentos suscitados na peça recursal e nas contrarrazões, à luz da legislação vigente que rege a matéria e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, esta Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2024, vem expor os motivos de fato e de direito que fundamentam e justificam a manutenção da decisão que classificou e habilitou as empresas recorridas nos lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. DOS FATOS Mediante edital publicado conforme os trâmites legais foi aberta a sessão de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreu em 02/08/2024 às 14:30, no portal licitanet, conforme previsão do edital. Após sessão de disputa, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA arrematou o lote 01 e a empresa VIACAO ATALAIA LTDA arrematou o lote 02. Após analisados as propostas e os documentos de habilitação, foram habilitadas por terem atendidos a todas as exigências do edital e seus anexos. Inconformada, a empresa JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema licitanet, a interposição de recurso da decisão desta agente de contratação. A empresa JTP apresentou as razões recursais apenas para o lote 01, apesar de ter registrado intenção para ambos os lotes desta licitação, as razões e contrarrazões recursais foram anexadas em campo próprio do sistema, tendo sido obedecido o prazo recursal, motivo pelo qual justifica o recebimento das petições para apreciação e análise, visto que interpostas tempestivamente.</p> <p>Preliminarmente, insta registrar que as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública, notadamente quando da condução de processos licitatórios, estão vinculadas ao princípio da legalidade, em respeito à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como dos demais princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL A empresa recorrente-JTP alega, em suma, que o plano de negócio da recorrida está inconsistente com o valor da tarifa de remuneração porque os valores dos ônibus estão maquiados, verdadeiro jogo de planilhas, para, artificialmente, diminuir o valor da tarifa. Alega ainda que o valor da proposta deveria ser R\$ 9,111 e que a inconsistência do valor da frota utilizada pela licitante visa, exclusivamente, numa futura revisão alcançar vantagem indevida com a atualização do valor do insumo, elevando o resultado final do preço, com uma maior tarifa de remuneração além dos parâmetros fixados como aceitáveis no edital, que não considerou as receitas acessórias na proposta da recorrida e que isso enseja em violação direta aos termos do item 15.11.1.2 do edital. Alega, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida foi emitido em nome do consórcio e que não estipula os quantitativos na proporção de participação no consórcio executados pela recorrida, em total desatendimento ao item 17.10.1.3 do edital, não atendendo nenhuma das possibilidades oferecidas no edital, quais sejam, indicação no atestado, certidão ou instrumento de constituição. Requer ao final que a proposta da empresa AUTO do lote 01 fosse desclassificada e sua documentação julgada inabilitada por não atender aos itens 14.2, 14.6, 15.10, 15.11, 16.15.6 e 17.10.1.3 do edital. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida, a AUTO, alega que sua proposta e documentação de habilitação atendem às exigências do edital e seus anexos aduzindo que: O plano de negócios foi elaborado na forma prevista no edital, que o de referência não tem por finalidade estabelecer de maneira impositiva os valores de insumos a serem adotados na elaboração das propostas comerciais, mas sim, servir de referência para estabelecer a tarifa de remuneração máxima aceitável. Que o Edital define no item 15.9 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA. Que no Anexo III que trata das Diretrizes para elaboração da proposta econômica, dispõe claramente os parâmetros a serem adotados na elaboração da proposta, determinando expressamente apenas a obrigatoriedade de se utilizar o número de passageiros transportados e o valor do combustível. Aduzindo que dos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, mais precisamente o item XI do anexo</p>	Indeferido



Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>III, item 1.7- não há impedimentos para que os preços dos veículos possam ser diferentes daqueles estabelecidos no Plano de Negócios de Referência. Que os preços efetivos dos insumos são fruto da negociação direta entre fornecedores e clientes, que sua expertise consegue adquirir veículos por preços cerca de 25% a 30% menores que os valores utilizados no Plano de Negócios de Referência, conforme notas fiscais anexadas comprovando o alegado. Que, No recurso apresentado, a Recorrente acusa a Recorrida de praticar o chamado "jogo de planilhas" com o objetivo de futuramente alcançar "vantagem indevida". Ocorre que a Recorrente desconsidera que, no caso em tela, não se aplica a hipótese de que possa haver aumento da tarifa com base em uma "posterior revisão de preços". As regras editalícias tornam impossível a prática de um suposto "jogo de planilhas", na forma descrita pela Recorrente, uma vez que a correção de preços devido à inflação dos insumos, pelas regras contratuais, se dará através de uma fórmula paramétrica que irá considerar apenas a variação de índices préestabelecidos, e não na aplicação de valores monetários em uma planilha de custos. Isto porque o edital, no Anexo VI, trata dos critérios de reajuste e revisão, determina, de forma absolutamente clara e direta, que os valores das tarifas serão corrigidos anualmente mediante a aplicação da fórmula paramétrica que considera a variação dos índices econômicos. No entendimento da Recorrente, a Recorrida deveria obrigatoriamente incluir as receitas acessórias em seu plano de negócios para fins de determinação da tarifa ofertada. O ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA determina que, a receita principal deve ser obrigatoriamente calculada considerando o número de passageiros equivalentes do Plano de Negócios de Referência e o valor da tarifa de remuneração proposta. Que a projeção de receitas acessórias, por sua vez, é facultativa, nos termos do item 2.4 do Anexo III. Ainda que a Recorrida não tenha previsto a obtenção de receitas acessórias no plano de negócios, não implica que, caso efetivamente existam, não venham a ser consideradas na remuneração da concessionária, uma vez que serão computadas como receitas já auferidas, contribuindo para a modicidade tarifária. Da regularidade dos documentos de habilitação da Recorrida: alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida foi emitido pelo Município de Juiz de Fora em seu nome e não em nome do CONSÓRCIO VIA JF, como falsamente afirma a recorrente. Mas que, a título de diligência, apresenta anexo às contrarrazões, atestado do Município de Juiz de Fora só que em nome do CONSÓRCIO VIA JF. Verifica-se que, nos termos dos atos constitutivos do consórcio e suas alterações, que também seguem anexo, que a Recorrida totaliza participação no consórcio na proporção de 76,95%. Considerando que estamos diante de um Consórcio Homogêneo, os quantitativos devem ser considerados na proporção de participação da Recorrente no consórcio (item 17.10.13 do edital), o que corresponde ao valor de 400 ônibus por mês, quantitativo que corresponde a 76,95% do valor total da frota do Consórcio Via JF, que é de 520 ônibus por mês, e atende aos critérios objetivos estabelecidos no item 17.10.11 do Edital. Nesse contexto é inquestionável a comprovação da qualificação técnica da Recorrida para a prestação do objeto da licitação, em estrita observância ao estabelecido no item 17.10 do edital e no inciso I do § 10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Requer ao final que a agente de contratação indefira o recurso ora atacado, visto que comprovadamente as alegações da Recorrente não têm qualquer fundamento fático ou jurídico, devendo a licitação seguir normalmente sendo o objeto adjudicado a licitante Recorrida, primeira colocada no processo licitatório. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO em manter a classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e da AVIAÇÃO ATALAIA LTDA para o lote 02. Com relação ao lote 02, não houve interposição dos memoriais com as razões recursais, mantenho a decisão exarada na sessão de disputa. Com relação ao lote 01, da análise da proposta econômica e do plano de negócios, baseio-me do parecer técnico da ANTP conclui que a empresa apresentou de forma adequada as planilhas de acordo com a numeração disposta no Anexo III, com a inclusão de todos os itens mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e seus Anexos. Que houve a observância quanto aos parâmetros mandatórios estabelecidos em Edital de Licitação e em temas normativos supervenientes ao procedimento licitatório. Concluindo ao final pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos em Edital e Anexos quanto aos mínimos que caracterizariam a inviabilidade ou inexecuibilidade do Plano de Negócios.</p>	

Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
				<p>Verifico que toda alegação da recorrente cai por terra quando da análise do parecer técnico e da apresentação das contrarrazões com os documentos comprobatórios reforçam a correta aceitabilidade da proposta. Da análise da documentação de habilitação, a recorrente tenta distorcer o que o Município declarou no atestado de capacidade técnica. Da leitura do atestado, o Município de Juiz de Fora/MG de forma clara e concisa, informa que a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, na qualidade de participante do CONSÓRCIO VIA JF, vem atuando nos últimos 12 (doze) meses com uma frota mínima de 400 (quatrocentos) veículos mês, de forma satisfatória, em sede de contrarrazões, a recorrida anexa toda a documentação comprobatória que reforça a declaração. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho minha decisão de classificação e habilitação da empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para o lote 01 e para o lote 02 a empresa VIACAO ATALAIA LTDA. Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo. Respeitosamente, Karina Calasans do Nascimento Diante das ponderações da Agente de Contratação, aliado ao parecer técnico de análise da proposta comercial, os quais adoto como razões de decidir e fundamentos para a presente decisão, como se nela estivessem transcritas, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., mantendo a habilitação e classificação das licitantes Viação Atalaia Ltda. e Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda., tais como originalmente lançadas.</p> <p>_ Carlos Renato Telles Ramos Superintendente SMTT</p>	

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2024 14:31:23	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2 às 14:31:23
Sistema	02/08/2024 15:21:39	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Pregoeiro	02/08/2024 15:25:29	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 02/08/2024 15:25:00hs até o dia 06/08/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Pregoeiro	02/08/2024 15:26:05	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 02/08/2024 15:25:00hs até o dia 06/08/2024 18:00:00hs para o(s) fornecedor(es): VIACAO ATALAIA LTDA.
Sistema	02/08/2024 15:30:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 001/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Senhores licitantes, a sessão será suspensa para recebimento das documentações na forma do item 16.14 do edital, ou seja, 06/08/2024. Informo que após o recebimento dos documentos, suspenderemos a sessão e faremos a análise dos documentos apresentados. Acompanhem o portal que a próxima sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.. A REABERTURA será no dia 06/08/2024 18:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/08/2024 10:09:27	<p>Sessão suspensa para recebimento da proposta econômica e plano de negócios</p> <p>Sr(s). Fornecedor(es), Senhores licitantes, a sessão está suspensa para recebimento das documentações na forma do item 16.14 do edital, ou seja, até o dia 06/08/2024. Informo que após o recebimento dos documentos, suspenderemos a sessão e faremos a análise dos documentos apresentados.</p> <p>A REABERTURA será no dia 06/08/2024 18:00 (horário de Brasília). Informo que após o recebimento dos documentos, suspenderemos a sessão e faremos a análise dos documentos apresentados. Acompanhem o portal que a próxima sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.</p> <p>Karina Calasans do Nascimento</p> <p>Agente de Contratação</p> <p>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p>
Sistema	05/08/2024 10:37:08	<p>Aviso de alteração na gestão do processo!</p> <p>- Equipe antiga:</p> <p>Pregoeiro - Presidente CPL - Agente de contratação - Leiloeiro - Agente Público : Karina Calasans do Nascimento Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : Francisco Peres Machado : Carlos Renato Telles Ramos Homologador - Autoridade competente : Carlos Renato Telles Ramos</p> <p>- Equipe nova:</p> <p>Pregoeiro - Presidente CPL - Agente de contratação - Leiloeiro - Agente Público : Karina Calasans do Nascimento Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : Francisco Peres Machado Homologador - Autoridade competente : Carlos Renato Telles Ramos !</p>
Sistema	06/08/2024 15:23:50	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR viacao_atalaia_ltida_1722968629.pdf no proposta final.
Sistema	06/08/2024 15:23:50	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR modelo_financeiro_aracaju_atalaia_lote_2_proposta_entregue_1722968630.pdf no proposta final.
Sistema	06/08/2024 15:23:50	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR modelo_financeiro_aracaju_atalaia_lote_2_proposta_entregue_1722968630.xls no proposta final.
Sistema	06/08/2024 16:29:35	O fornecedor AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA acabou de ENVIAR plano_de_negocios_lote_1_06_08_24_1722972575.xlsx no proposta final.
Sistema	06/08/2024 16:29:36	O fornecedor AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA acabou de ENVIAR plano_de_negocios_lote_1_06_08_24_1722972576.pdf no proposta final.
Sistema	06/08/2024 16:55:39	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 001/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	06/08/2024 18:00:02	O prazo para o fornecedor AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	06/08/2024 18:00:02	O prazo para o fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	06/08/2024 20:08:07	<p>Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 001/2024 foi SUSPENSO.</p> <p>Motivo: Senhores, conforme aviso dado na sessão de disputa do dia 02.08 e publicado no dia 05.08, a sessão só foi aberta para recebimento das propostas e suspendemos para análise das documentações apresentadas. No dia 08/08/2024 daremos uma posição do ponto em que se encontra a análise das documentações.. A REABERTURA será no dia 08/08/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.</p> <p>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p>
Sistema	08/08/2024 08:21:57	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 001/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	08/08/2024 08:22:08	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi LIBERADO para vencedores !



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/08/2024 12:56:48	<p>RETORNO</p> <p>Sr(s). Fornecedor(es), Senhores licitantes:</p> <p>Recebemos a análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas dos lotes 01 e 02. Informo que no dia 14/08/2024 às 15:00 retornaremos a sessão para divulgação do resultado desta etapa.</p> <p>Estejam todos conectados.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Karina Calasans</p> <p>Agente de contratação.</p> <p>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p>
Pregoeiro	15/08/2024 15:47:31	<p>O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 15/08/2024 15:46:00hs até o dia 16/08/2024 17:00:00hs para o(s) fornecedor(es):</p> <p>VIACAO ATALAIA LTDA AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.</p>
Sistema	16/08/2024 10:21:41	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR onedrive_2024_08_15_1723814500.zip no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:22:10	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de EXCLUIR onedrive_2024_08_15_1723814500.zip do habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:25:38	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 01_a_04_consulta_atalaia_item_17_2_1723814738.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:00	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 01_a_04_consulta_rbl_item_17_2_1723814759.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:21	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 06_lista_probidos_tce_se_item_17_1_6_1723814780.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:21	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 05_cadimp_aracaju_item_17_1_5_1723814781.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:21	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 07_atalaia_contrato_social_item_17_9_2_1723814781.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:39	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 16_ata_de_abertura_e_encerramento_2023_item_17_12_1_1723814799.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:39	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 12_atalaia_cnd_federal_item_17_11_3_1723814799.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:39	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 08_atalaia_atestado_17_10_1_1723814799.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 15_cndt_atalaia_item_17_11_6_1723814799.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 13_atalaia_cnd_municipal_item_17_11_4_1723814799.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 11_atalaia_comprovante_de_inscricao_municipal_item_17_11_2_1723814799.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 14_atalaia_fgts_item_17_11_5_1723814799.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 09_atalaia_cnpj_item_17_11_1_1723814799.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 16_dre_2022_item_17_12_1_1723814800.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 10_atalaia_cnd_estadual_1723814800.pdf no habilitanet.

Assinado por 1 pessoa: KARINA CALASANS DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3C1B-FF56-F482-A694> e informe o código 3C1B-FF56-F482-A694



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 16_dre_2023_itens_17_12_1_e_17_12_4_1723814800.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 16_ata_ecd_recibo_2022_item_17_12_1_1723814800.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 16_ata_de_abertura_e_encerramento_2022_item_17_12_1_1723814800.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:40	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 16_ata_ecd_recibo_2023_item_17_12_1_1723814800.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:41	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 16_balanco_2023_itens_17_12_1_e_17_12_4_1723814801.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:41	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 16_balanco_2022_item_17_12_1_1723814801.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 10:26:41	O fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA acabou de ENVIAR 17_certidao_negativa_de_falencias_item_17_12_2_1723814801.pdf no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 13:31:28	O fornecedor AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA acabou de ENVIAR documentos_habilitacao_auto_nossa_senhora_aparecida_lttda_1723825887.rar no habilitanet.
Sistema	16/08/2024 17:00:01	O prazo para o fornecedor VIACAO ATALAIA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	16/08/2024 17:00:01	O prazo para o fornecedor AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	19/08/2024 09:12:31	<p>Análise da documentação de habilitação</p> <p>Sr(s). Fornecedor(es), Bom dia, senhores licitantes.</p> <p>Dando continuidade, informo que já estamos em análise dss documentações de habilitação. Amanhã, dia 20 de agosto de 2024 às 9 horas, daremos o resultado da habilitação das empresas dos lotes 01 e 02, estejam todos conectados.</p> <p>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p>
Sistema	09/09/2024 09:28:03	<p>Recurso</p> <p>Sr(s). Fornecedor(es), Bom dia, senhores licitantes.</p> <p>Informo que a agente de contratação manteve sua decisão e está aguardando o julgamento do recurso administrativo pela autoridade competente para anexá-lo neste portal.</p> <p>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C1B-FF56-F482-A694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARINA CALASANS DO NASCIMENTO (CPF 533.XXX.XXX-44) em 16/09/2024 12:16:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3C1B-FF56-F482-A694>



SMTT- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU-SE



ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 12629/2024

Às 14:31:13 horas do dia 02 de Agosto de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **CONCESSÃO COMUM para operação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano da região metropolitana de Aracaju - SE, em conformidade com a LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE, a LEI DE MOBILIDADE URBANA, a LEI DE CONCESSÕES, a LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis..**

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
VIACAO ATALAIA LTDA	18.826.614/0001-92	Grande Porte
JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07.580.559/0001-87	Grande Porte
AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17.698.002/0001-07	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
69922	VIACAO ATALAIA LTDA	18826614000192	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8,437	Classificada	--
89658	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8,436	Classificada	--
5704	AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17698002000107	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8,429	Classificada	--

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17.698.002/0001-07	R\$ 8,427
2º	VIACAO ATALAIA LTDA	18.826.614/0001-92	R\$ 8,428
3º	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07.580.559/0001-87	R\$ 8,436

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
28618	VIACAO ATALAIA LTDA	18826614000192	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7,917	Classificada	--
84656	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07580559000187	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7,914	Classificada	--
28837	AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17698002000107	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7,917	Classificada	--

Classificação Final do Lote 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	VIACAO ATALAIA LTDA	18.826.614/0001-92	R\$ 7,911
2º	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA	07.580.559/0001-87	R\$ 7,912
3º	AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	17.698.002/0001-07	R\$ 7,917

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **12:10:16 horas do dia 16 de Setembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

Karina Calasans do Nascimento
Agente de contratação Oficial

Francisco Peres Machado
Equipe de Apoio

Autenticação: 7EC24E2A25AC00D7C78CC91AB755B198

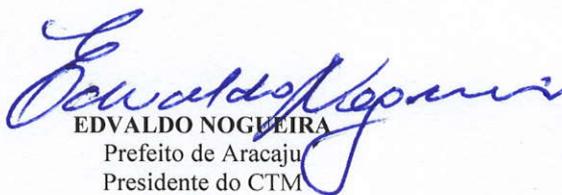
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
Processo nº 12.629/2024-1DOC

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, através de sua SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT e o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, comunicam que, após constatada a regularidade dos atos procedimentais e ratificação dos atos pela Assembleia Geral do CTM, no dia 16 de setembro de 2024, HOMOLOGA o resultado da licitação e ADJUDICA o objeto referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024**, visando a CONCESSÃO COMUM para operação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e metropolitano da região metropolitana de Aracaju – SE, conforme especificações detalhadas no anexo edital e seus anexos, sangrando-se vencedor do lote 01, a empresa AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ 17.698.002/0001-07, com valor do lance de R\$ 8,427. E, para o lote 02, a empresa VIACAO ATALAIA LTDA, CNPJ 18.826.614/0001-92, com o valor do lance de R\$ 7,911. Assinam o presente Termo o Sr. Renato Telles, na qualidade de Superintendente da SMTT do Município de Aracaju, e o Prefeito de Aracaju Edvaldo Nogueira, na qualidade de Presidente do CTM.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2024.


EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju
Presidente do CTM


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e
Trânsito - SMTT

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 001/2024 – LOTE 1

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM E A TRANSPORTE SERGIPE I LTDA.

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas e ao final assinadas, a saber:

De um lado,

(1) CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45, representada pelo Sr. Edvaldo Nogueira (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro,

(2) TRANSPORTE SERGIPE I LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 1283, CEP 49.025-400, Bairro Grageru, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.262.211/0001-10, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Rafael Torres Santana (doravante CONCESSIONÁRIA).

CONSIDERANDO que:

- (i) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL 01/2024 para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
- (ii) Houve declaração do vencedor da LICITAÇÃO e homologação do resultado pela autoridade competente; e,
- (iii) O objeto da LICITAÇÃO foi adjudicado a quem constituiu a CONCESSIONÁRIA.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:



SUMÁRIO

1. BASE LEGAL	3
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS	3
3. ANEXOS	7
4. OBJETO	8
5. METAS.....	8
6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES	9
7. SERVIÇOS.....	10
8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS.....	11
9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	11
10. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	13
12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	18
13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS.....	19
14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES	20
15. TRIBUTOS.....	21
16. VALOR DO CONTRATO	21
17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	22
18. RECEITA DE REMUNERAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO	22
19. TARIFA DE USO	23
20. SUBSÍDIO.....	23
21. RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS.....	24
22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	25
23. SUBCONTRATAÇÃO.....	26
24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO.....	26
25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	27
26. REAJUSTE	28
27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS.....	28
28. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	30
29. FINANCIAMENTO	36
30. FISCALIZAÇÃO.....	39
31. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS	41
32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	42
33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	42
34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	43
35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	44
36. EXTINÇÃO DO CONTRATO	44
37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	45
38. ENCAMPAÇÃO	46
39. CADUCIDADE.....	46
40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO.....	47
41. ANULAÇÃO.....	48
42. FALÊNCIA E EXTINÇÃO	48
43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO	49
44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	50
45. ARBITRAGEM.....	52
46. DIVERSOS.....	53

1. BASE LEGAL

1.1. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE, pela LEI DE MOBILIDADE URBANA, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES e, subsidiariamente, pelas demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Intervir na prestação dos SERVIÇOS, nos casos e condições previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO;
- (iv) Fiscalizar a execução; e,
- (v) Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.



2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2. O presente CONTRATO é vinculado ao EDITAL de LICITAÇÃO e à PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

2.2. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ANEXOS”	São os documentos ANEXOS ao presente CONTRATO;
“BENS REVERSÍVEIS”	Bens e direitos que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, nos termos definidos no CONTRATO, abrangendo os bens tangíveis e intangíveis adquiridos pelo CONSÓRCIO-TEC, quando não inservíveis;
“AGENTE DE CONTRATAÇÃO”	É a PESSOA DESIGNADA para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as competências e prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	É a concessão comum dos SERVIÇOS;
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	É o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e se vinculam por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONSÓRCIO – TEC”	Consórcio que deverá ser constituída pelas CONCESSIONÁRIAS dos LOTES e pelo PODER CONCEDENTE, a fim de efetivar a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, com as regras contratuais e de governança do ANEXO XI.1 – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO - TEC e ANEXO XI.2 – CONTRATO ACESSÓRIO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS;

“CONTRATO”	É o CONTRATO de concessão comum, conforme Minuta do Contrato de Concessão;
“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”	Corresponde a cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“CONTROLADORES”	São as pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“CTM”	É o Consórcio de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano da região metropolitana de Aracaju, criado sob a forma de autarquia Interfederativa;
“DATA BASE DO CONTRATO”	Data de referência dos estudos de viabilidade econômico-financeira da Concessão,

	correspondendo ao mês de janeiro de 2024;
“DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO”	Declaração da LICITANTE de que atende aos requisitos de habilitação, a serem emitidas nos termos do art. 63, inc. I da LEI DE LICITAÇÕES;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos dos LICITANTES no EDITAL;
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública nº. 001/2024;
“FECHAMENTO FINANCEIRO”	É a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um CONTRATO DE FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da CONCESSÃO;
“FINANCIADOR”	Cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
“FINANCIAMENTO”	São os financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“FROTA”	É o conjunto de veículos na tecnologia de ônibus e outros adequados à operação;
“GARAGEM”	É a estrutura física dedicada à guarda e manutenção da FROTA quando fora de operação, composta por um pátio de estacionamento, instalações de oficinas e serviços automotivos, posto de abastecimento, lavador, instalações administrativas e outras estruturas dedicadas à administração e planejamento dos SERVIÇOS;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS” ou “IQS”	Critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS previstos no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO, com incidência mensal sobre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Conjunto legal e normativo formado pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Sergipe, Lei Orgânica do Município de Aracaju, Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e as demais leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE”	É o conjunto normativo aplicável aos SERVIÇOS, em especial a Lei Complementar Estadual nº. 266, de 11 de novembro de 2015;
“LEI DE MOBILIDADE URBANA”	É a Lei Federal nº12.587, de 03 de janeiro de 2012;
“LEI DE CONCESSÕES”	É a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI DE LICITAÇÕES”	É a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência nº. 001/2024, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à delegação da CONCESSÃO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participou da LICITAÇÃO;
“LOTE(S)”	Cada um dos grupos de SERVIÇOS definidos no EDITAL para os quais as LICITANTES ofertaram PROPOSTAS ECONÔMICAS;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início dos SERVIÇOS, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;

“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PASSAGEIROS”	São as pessoas que utilizam os SERVIÇOS para fazer seus deslocamentos;
“PASSAGEIRO EQUIVALENTE”	Medida financeira de PASSAGEIROS que corresponde àquele que realiza o pagamento do valor da TARIFA DE USO para um determinado deslocamento, calculado na forma prevista no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO do CONTRATO;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
“PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pelo PODER CONCEDENTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, de caráter meramente referencial, com o objetivo de estabelecer A TARIFA DE REMUNERAÇÃO máxima aceitável na licitação para cada LOTE.
“PNCP”	É o Portal Nacional de Contratações Públicas, criado nos termos do art. 174 da LEI DE LICITAÇÕES
“PODER CONCEDENTE”	É o CTM;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	É a proposta econômica apresentada pelo LICITANTE, nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	São quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados (i) às receitas decorrentes de TARIFA DE USO e/ou (ii) às advindas do recebimento de SUBSÍDIOS, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO”	Valor a ser percebido pela CONCESSIONÁRIA à título de contraprestação pelos SERVIÇOS, e que corresponde ao resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA”	Produto da aplicação do IQS na RECEITA DE REMUNERAÇÃO
“RECEITA DE USO”	É o produto entre o número de PASSAGEIROS EQUIVALENTES transportados pela CONCESSIONÁRIA e a TARIFA DE USO.
“RECEITA DE VENDA”	É o valor pecuniário arrecadado com a venda de créditos de viagem em determinado período, incluindo a compra antecipada de créditos;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	São as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“REDE DE SERVIÇOS”	As viagens ofertadas em rotas pré-estabelecidas (linhas) no transporte coletivo de passageiros.
“SERVIÇOS”	São os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju - SE, que contempla o fornecimento e a manutenção da FROTA, a operação da REDE DE SERVIÇOS, a implantação e a manutenção da GARAGEM, e a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.;
“SUBSÍDIO”	É o valor pecuniário a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA

	para complementar eventual diferença entre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA e a RECEITA DE USO;
“SISTEMAS TECNOLÓGICOS”	Conjunto de equipamentos de tecnologia dedicados à bilhetagem eletrônica, ao controle financeiro, ao controle operacional, à fiscalização e vigilância da operação, à divulgação de informações aos PASSAGEIROS e ao recebimento de comunicações os PASSAGEIROS (incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências etc.);
“TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	É o valor pecuniário a ser pago à CONCESSIONÁRIA, por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, pela prestação dos SERVIÇOS;
“TARIFA DE USO”	É o valor pecuniário a ser cobrado dos PASSAGEIROS pela utilização dos SERVIÇOS;
“VALOR DO CONTRATO”	É o valor estabelecido pelo PODER CONCEDENTE na cláusula 16.1 do CONTRATO, correspondente à soma dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo contratual, trazidos a valor presente;
“VALOR DOS INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, trazidos a valor presente;
“VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, no primeiro ano do CONTRATO, trazidos a valor presente;
“VERIFICADOR INDEPENDENTE”	Pessoa jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA, e que será responsável: (i) pela avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e cálculo do IQS; e (ii) por outras competências que lhe sejam atribuídas no CONTRATO ou que venham a lhe ser atribuídas posteriormente.

3. ANEXOS

3.1. Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I.1	Termo de Referência
ANEXO I.2	Caderno Técnico com elementos de projeto básico;
ANEXO I.3	Especificações dos Veículos da Frota
ANEXO I.4	Especificações das Garagens
ANEXO I.5	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I.6	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente
ANEXO II	Plano de Negócios de Referência
ANEXO III.1	Diretrizes para elaboração da proposta Econômica
ANEXO III.2	Proposta Econômica da CONCESSIONÁRIA
ANEXO III.3	Plano de Negócios da Concessionária

ANEXO IV	Sistemas Tecnológicos
ANEXO V	Mecanismo de Pagamento da Remuneração
ANEXO VI	Remuneração, Reajuste e Revisão
ANEXO VII.1	Matriz de Risco
ANEXO VII.2	Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda
ANEXO VIII	Indicadores de Desempenho
ANEXO IX	Fiscalização e Sanção;
ANEXO X	Instrumento de Constituição do CONSÓRCIO-TEC
ANEXO XI	Contrato Acessório de Implantação, Manutenção, Operação e Gestão dos Sistemas Tecnológicos

4. OBJETO

4.1. O CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO dos SERVIÇOS para o LOTE 01.

4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação da REDE DE SERVIÇOS, o fornecimento e a manutenção da FROTA, a implantação e a manutenção da GARAGEM e a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.

4.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA constituir, em conjunto com as demais CONCESSIONÁRIAS e o PODER CONCEDENTE, o CONSÓRCIO-TEC que deverá implantar, operar e manter os SISTEMAS TECNOLÓGICOS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

4.4. As características e especificações técnicas do objeto da CONCESSÃO estão detalhadas nos ANEXOS I.1 a I.5.

4.5. A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL e em seus ANEXOS, no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada na LICITAÇÃO.

4.6. A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas, e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5. METAS

5.1. A CONCESSÃO tem por meta a execução dos SERVIÇOS em grau de excelência, assim entendidos os SERVIÇOS que não obtenham em nenhum dos quesitos do IQS conceito inferior a “BOM”.

6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

6.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade empresária limitada regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes e na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(iv) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

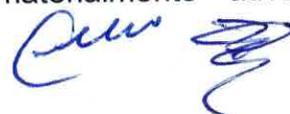
(v) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vi) Foi concedida oportunidade para conhecer a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(vii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(viii) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(ix) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua



capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO; e

(x) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xi) Se sujeita ao regramento estabelecido no ANEXO IX e a eventuais modificações do mesmo.

6.2. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, e, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição de todos os interessados todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO.

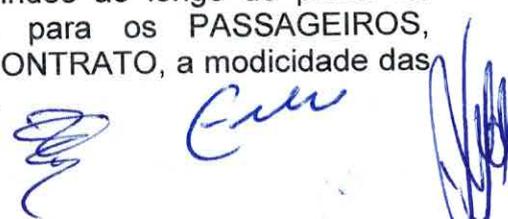
7. SERVIÇOS

7.1. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

7.1.1. A qualidade, eficiência, regularidade e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA do IQS constante do ANEXO VIII.

7.1.2. A continuidade será caracterizada pela prestação contínua dos SERVIÇOS.

7.1.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os PASSAGEIROS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.



- 7.1.4.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
- 7.1.5.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os PASSAGEIROS.
- 7.1.6.** A modicidade será caracterizada pela definição da TARIFA DE USO compatível com a capacidade de pagamento dos PASSAGEIROS e a necessidade de valores necessários para remunerar os SERVIÇOS.

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, como também das demais ações necessárias para permitir a operação dos SERVIÇOS.

8.1.1. Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido por elas causado.

8.1.2. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligências e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

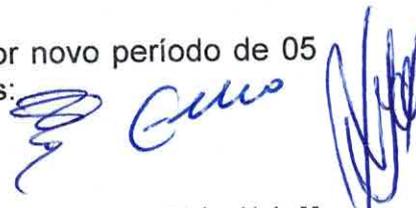
8.2. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões e outras atividades relacionadas com a execução do CONTRATO, incluindo a participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, efetuando exposições e interações necessárias ao desenvolvimento e execução do CONTRATO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os PASSAGEIROS.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

9.2. O prazo contratual será prorrogado uma única vez por novo período de 05 (cinco) anos quando forem atendidos os seguintes requisitos:



(i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) a CONCESSIONÁRIA estiver operando os SERVIÇOS de maneira adequada, assim compreendida a operação que não tenha obtido conceito inferior a “bom” em nenhum dos quesitos do IQS nos últimos 5 (cinco) anos de operação.

(iii) a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida:

(i) Publicação do extrato do contrato no PNCP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;

(ii) Inclusão nas leis orçamentárias do CTM (PPA, LDO e LOA), das obrigações atinentes aos pagamentos dos SUBSÍDIOS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO;

(iii) Vistoria e aprovação da GARAGEM, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO;

(iv) Vistoria, vinculação e aprovação da FROTA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO;

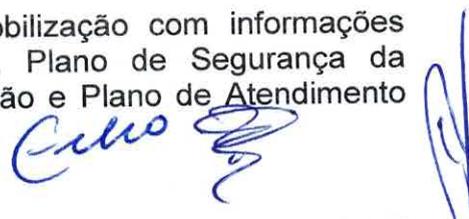
10.2. A ORDEM DE INÍCIO também é dependente do atendimento prévio pela CONCESSIONÁRIA das seguintes providências preliminares:

(i) Elaboração e apresentação ao PODER CONCEDENTE dos projetos básico e executivo da GARAGEM, atendendo as especificações técnicas do ANEXO I.4, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(ii) Constituição do CONSÓRCIO-TEC e elaboração do Plano Operacional e Memorial Descritivo dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO IV – SISTEMAS TECNOLÓGICOS do EDITAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(iii) Implantação dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO IV, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(iv) Elaboração de Plano de Trabalho e Mobilização com informações detalhadas relativas ao Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento



aos PASSAGEIROS e Plano de Instalação da Garagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(v) Elaboração do Plano de Manutenção da FROTA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(vi) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação necessária para cadastramento e vinculação da FROTA no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(vii) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação do imóvel a ser utilizado, documentos referentes ao funcionamento integral da GARAGEM (projetos aprovados, licenças ambientais, alvará de funcionamento) pelo menos 30 dias antes do prazo máximo de implantação ou do prazo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA em seu plano de implantação, observando-se a necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas no ANEXO I.4;

(viii) Disponibilização da FROTA para a operação que atendam aos requisitos descritos no ANEXO I.3, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(ix) Disponibilização de GARAGEM para guarda e manutenção dos veículos que atendam as características descritas no ANEXO I.4, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(x) Disponibilização do pessoal necessário para a operação dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(xi) Contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO;

10.3. Após o cumprimento integral das condições prévias para a ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e das providências preliminares pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO e a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades da CONCESSÃO, devendo o início da operação ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos PASSAGEIROS ou a terceiros;

(ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

(iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos PASSAGEIROS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da LEI DE CONCESSÕES;

(iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;

(v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos PASSAGEIROS e à proteção ambiental;

(vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

(vii) Fornecer regularmente ao PODER CONCEDENTE os dados relativos à bilhetagem, rastreamento, contratos terceirizados e outros dados que sejam suficientes para uma efetiva fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS;

(viii) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;

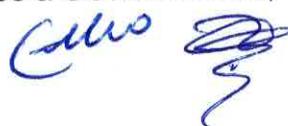
(ix) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;

(x) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

(xi) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo, quando possível, a responsabilidade de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;

(xii) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a PASSAGEIROS e órgãos de controle e fiscalização;

(xiii) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO;



(xiv) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

(xv) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;

(xvi) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

(xvii) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;

(xviii) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;

(xix) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

(xx) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

(xxi) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

(xxii) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

(xxiii) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização;

(xxiv) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências;

(xxv) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;

(xxvi) Informar à população e aos PASSAGEIROS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da programação da REDE DE SERVIÇOS



(horário, trajetos, etc.) e da TARIFA DE USO, o novo valor e a data de vigência;

(xxvii) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação ou reprovação devidamente motivada, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

(xxviii) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços de terceiros, compra de bens, materiais e equipamentos;

(xxix) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

(xxx) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

(xxxi) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxxii) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxxiii) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação;

(xxxiv) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e de aquisição de FROTA, por meio de relatório bimestral, desde a assinatura do CONTRATO;

(xxxv) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) da assinatura do CONTRATO, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e o fornecimento de FROTA;

(xxxvi) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

(xxxvii) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xxxviii) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os PASSAGEIROS, em particular;

(xxxix) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

(xl) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações do Ministério do Trabalho bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas

(xli) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

(xlii) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xliii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos PASSAGEIROS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER PÚBLICO, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xliv) Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento de cada semestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

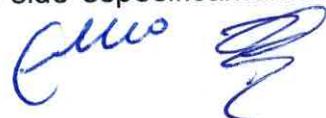
(xlv) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

(xlvi) Licenciar todos os veículos da FROTA em um ou mais de um dos Municípios da Região Metropolitana de Aracaju;

(xlvii) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei e na normatização específica para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, assim como para a contratação de aprendizes.

(xlviii) Contratar, quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, pesquisas qualitativas ou quantitativas dos SERVIÇOS.

11.2.A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos



ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO, implementar e manter programa de integridade, observando os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável técnico à frente dos SERVIÇOS e responsável pela gestão do CONTRATO ("Gestor Executivo"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações, assim como todas as tratativas de gestão durante a execução do CONTRATO.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Gestor Executivo, respeitadas suas disposições societárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

11.4.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Gestor Executivo, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

11.4.3. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

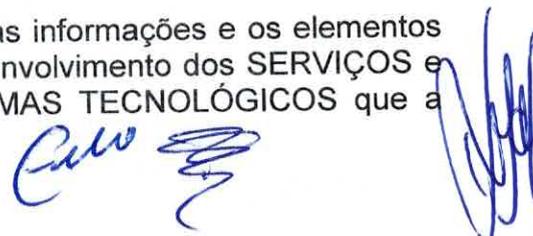
12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

(ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

(iii) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;

(iv) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS que a precedem;

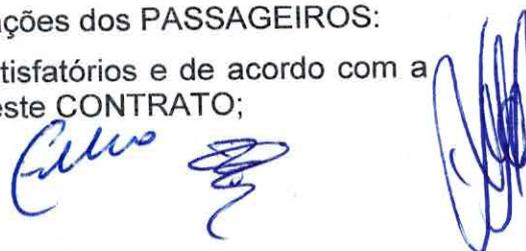


- (v) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vi) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
- (vii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (viii) Emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos a serem implantados ou modificados;
- (ix) Receber e apurar queixas e reclamações dos PASSAGEIROS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (x) Analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação, manutenção e operação dos SERVIÇOS, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- (xi) Inspeccionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xiii) Aprovar os reajustes e/ou revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (xiv) Realizar os pagamentos dos SUBSÍDIOS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO na forma do ANEXO V;
- (xv) Atender, no prazo máximo estabelecido no CONTRATO, as condições prévias para início dos prazos contratuais;
- (xvi) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, previsão nas leis orçamentárias municipais das obrigações atinentes e suficientes para o pagamento dos SUBSÍDIOS;
- (xvii) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, conta vinculada específica abastecida com depósito dos valores correspondentes à soma de 3 (três) SUBSÍDIOS; e
- (xviii) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS

13.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos PASSAGEIROS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;



- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- (vii) Pagar a TARIFA DE USO cobrada pela utilização dos SERVIÇOS; e,
- (viii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

13.2. Implantação da Central de Atendimento ao Usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas e comendo os SISTEMAS TECNOLÓGICOS, uma central de atendimento aos usuários (CAU) para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos PASSAGEIROS em relação aos SERVIÇOS.

13.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enviar ao PODER CONCEDENTE relatório mensal relativo às demandas dos PASSAGEIROS, com a indicação ..

14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

14.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e à operação dos SERVIÇOS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.



14.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

14.3. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

14.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

15. TRIBUTOS

15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA BASE DO CONTRATO, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA BASE DO CONTRATO que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

15.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

16. VALOR DO CONTRATO

16.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.483.278.576,44 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela

CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

16.2. O VALOR DOS INVESTIMENTOS de R\$ 285.286.798,99 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos, na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da estimativa dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos definidos no ANEXO VI.

17.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

- (i) A RECEITA DE REMUNERAÇÃO;
- (ii) RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (iii) RECEITAS FINANCEIRAS.

18. RECEITA DE REMUNERAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO

18.1. A RECEITA DE REMUNERAÇÃO a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA será resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE.

18.2. A REMUNERAÇÃO EFETIVA a que a CONCESSIONÁRIA fará jus será calculada aplicando-se as eventuais incidências da nota obtida no IQS, na forma estabelecida no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO

18.3. Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 8,427 (oito reais, quarenta e dois centavos e sete décimos de centavos por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, na DATA BASE DO CONTRATO.

18.4. A CONCESSIONÁRIA receberá TARIFA DE REMUNERAÇÃO a partir do início da operação dos SERVIÇOS.

18.5. A origem dos recursos utilizados para o pagamento da RECEITA DE REMUNERAÇÃO será composta pelas seguintes parcelas, nos termos do ANEXO V:

- (i) RECEITA DE USO;
- (ii) SUBSÍDIO

Curso

[Assinatura]

19. TARIFA DE USO

19.1. O valor da TARIFA DE USO é de R\$5,00 (cinco reais), na data da ORDEM DE INÍCIO.

20. SUBSÍDIO

20.1. O valor do SUBSÍDIO, se necessário, será apurado mensalmente.

20.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do SUBSÍDIO, se necessário, em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início da operação.

20.3. O procedimento para a percepção da RECEITA DE REMUNERAÇÃO está estabelecido no ANEXO V.

20.4. Índice de qualidade dos serviços - IQS é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos SERVIÇOS. O IQS será aplicado como fator a partir do 4º (quarto) mês do início da operação dos SERVIÇOS, e poderá ensejar a redução do valor da RECEITA DE REMUNERAÇÃO a ser paga mensalmente.

20.4.1. Após apuração do IQS, conforme estabelecido no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO, serão considerados os seguintes aspectos:

- (i) O resultado encontrado no IQS incidirá sobre o SUBSÍDIO, podendo gerar a sua redução em até 4% (quatro por cento);
- (ii) Eventual desconto será efetivado mediante abatimento no valor dos SUBSÍDIOS;
- (iii) A redução na RECEITA DE REMUNERAÇÃO não afasta a aplicação das sanções contratuais nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, sendo considerado mecanismo de reequilíbrio contratual em favor do PODER CONCEDENTE decorrente da não realização plena dos SERVIÇOS nas condições previstas.

20.5. As despesas com SUBSÍDIO serão suportadas pelas dotações próprias que lhes serão destinadas pelo PODER CONCEDENTE.

20.6. O procedimento para a mensuração de desempenho é aquele previsto no ANEXO VIII.

20.7. O PODER CONCEDENTE poderá promover a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:

- (i) os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar qualidade dos SERVIÇOS;
- (ii) houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;

(iii) Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

20.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA, mediante processo específico que compreende as seguintes fases:

- (i) Indicação pela CONCESSIONÁRIA de 3 (três) pessoas jurídicas capacitadas para o exercício das atividades, acompanhada de currículo e proposta de trabalho e de preço para a prestação dos serviços;
- (ii) Escolha, motivada, pelo PODER CONCEDENTE de uma das três indicadas para que seja contratada;
- (iii) Contratação pela CONCESSIONÁRIA da pessoa jurídica escolhida pelo PODER CONCEDENTE.

20.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, dentre outras incumbências.

20.9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá assegurada a independência decisória.

21. RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

21.1.1. Estão previamente autorizadas a exploração das seguintes atividades que visam a obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS:

- (i) Exploração de publicidade na FROTA;
- (ii) Exploração de publicidade na redewi-fi disponibilizada aos PASSAGEIROS;
- (iii) Outras atividades aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

21.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

- (i) 70% (setenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e;
- (ii) o percentual restante da receita líquida será revertido ao PODER CONCEDENTE, para a modicidade tarifária.



21.3. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

21.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

21.5. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

21.6. A CONCESSIONÁRIA poderá obter receitas decorrentes da aplicação financeira das demais receitas, sendo risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua obtenção.

22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

22.1. O estatuto social ou o contrato social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

22.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será em um dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Aracaju.

22.3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [•] ([•]), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 132º mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

22.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

22.3.2. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do CONTRATO, bem como a implementação da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e, ainda, a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO

22.3.3. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

22.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

22.6. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

22.7. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder à subcontratação de atividades-meio ao contrato, bem como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS e a implantação de projetos associados.

23.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados possuam experiência pertinente e compatível, em termos de características, quantidades e prazos, com as obrigações que lhes foram designadas.

23.1.2. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

23.1.3. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

23.1.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

24.1. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.2. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:



(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (c) demonstração de que tais sociedades atendam às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o subitem (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

24.2.1. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no subitem (ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

24.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos dos subitens (i) e (ii) do item 23.2, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.



(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

25.2. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

25.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

25.3. A cada 03 (três) anos, contados da ORDEM DE INÍCIO, haverá revisão do CONTRATO nos termos postos no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO.

25.3.1. A incorporação de inovação tecnológica aos SERVIÇOS, que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela CONCESSIONÁRIA dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

26. REAJUSTE

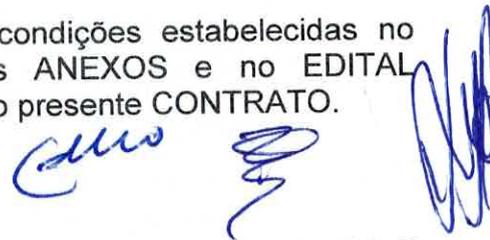
26.1. Os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, tendo como referência a DATA BASE DO CONTRATO, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO.

26.2. O primeiro reajuste ocorrerá no mês de março de 2025, levando em consideração a variação ocorrida desde o mês da DATA BASE DO CONTRATO até a data do reajuste que estiver a ser calculado.

26.3. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

27.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.



27.1.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.1.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

27.1.3. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

27.1.4. O elemento de mérito considerado para verificação de eventual desequilíbrio é a TIR (Taxa Interna de Retorno) da PROPOSTA COMERCIAL.

27.1.5. Ressalvada a hipótese do item 27.3, o processo de reequilíbrio utilizará como base informacional o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

27.2. Cada uma das PARTES responde pelos riscos que lhes são expressamente atribuídos no CONTRATO

27.2.1. A assunção de risco implica a responsabilidade das PARTES de suportar variação do custo de sua obrigação ou responsabilidade, sem que isso implique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

27.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos a ela atribuídos no CONTRATO.

27.2.2. Quando os riscos forem compartilhados a mitigação ocorrerá mediante aplicação de parâmetros específicos postos no CONTRATO ou em seus ANEXOS.

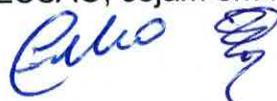
27.3. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, além de outras, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) Descumprimento pelas PARTES de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

(iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(iv) Quando da alteração da desoneração da folha de pagamentos, modificando a incidência do INSS na CONCESSÃO, sejam em relação à sua



alíquota ou a extinção da desoneração da folha de pagamentos.

(v) Em razão de alteração legislativa que resultem, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

(vi) Em caso de determinações judiciais que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA;

(vii) Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

(viii) Fato do Príncipe ou Fato da Administração que onere a execução do CONTRATO;

(ix) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE no IQS prevista no ANEXO VIII, que causem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

(x) Ocorrência de caso fortuito ou força maior: (1) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e (2) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 33; e

(xi) Outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

28. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em documento que demonstre o impacto da ocorrência.

28.2. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer ao seguinte procedimento:

(i) Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência;

(ii) Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra PARTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

(iii) Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais

adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(iv) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra PARTE, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, a outra PARTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente.

(v) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.

28.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos relacionados a obras ou a inclusão, por exemplo, de veículos de tecnologia elétrica na FROTA, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos SERVIÇOS, considerando que:

(i) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (1) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (2) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

(ii) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio;

(iii) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, preferencialmente com base no Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

(iv) O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.



(v) A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 20 (vinte) anos, contados a partir da data de eficácia deste Contrato ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 4% (quatro por cento), ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

28.3.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto, no caso de a origem de alteração partir do PODER CONCEDENTE.

28.4. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

28.5. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas pelos meios de solução de conflitos previstos no CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário e nas hipóteses de alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE.

28.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Revisão de obrigações das partes, incluindo o cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;
- (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) Pagamento correspondente ao valor do reequilíbrio devido; e,
- (vi) Outras modalidades admitidas pelo sistema jurídico.

28.6.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade dos SERVIÇOS concedidos e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

28.7. São considerados escusáveis os seguintes eventos:

- (i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas prestadoras de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia,

telecomunicações e gás canalizado;

- (ii) Ações ou omissões das prestadoras de serviços públicos;
- (iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

28.7.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) Outras informações consideradas relevantes.

28.7.2. Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

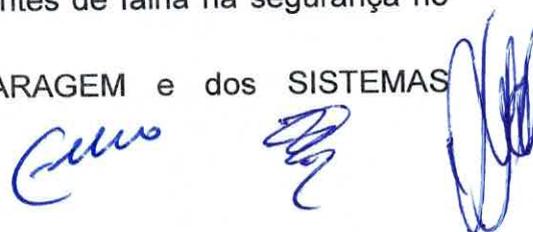
28.7.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

28.7.4. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.

28.7.5. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se trata de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO.

28.8. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Atraso no cumprimento dos prazos assumidos;
- (ii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
- (iv) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos projetos e na sua execução, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) Interface e compatibilização da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;



(vi) Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;

(vii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;

(viii) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO;

28.9. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Aumento do custo para realização de investimentos ou custeio;

(ii) Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

(iii) Diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS e RECEITAS FINANCEIRAS;

(iv) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

(v) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;

(vi) Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou no PLANO DE NEGÓCIOS apresentados, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

28.10. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento de operação;

(ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS I.2 a I.5 ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Atraso na obtenção das licenças e autorizações, salvo por culpa de terceiros.

28.10.1. Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação

da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

28.11. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- (ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das obras;
- (iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS, e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano;
- (v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

28.12. O risco de demanda será compartilhado de acordo com as atribuições de riscos e os intervalos de variação da demanda estabelecidos no ANEXO VII.2 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE DEMANDA, respeitados os procedimentos e as regras previstos no mesmo anexo.

28.13. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remedição do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior, salvo se existente ressalva expressa neste CONTRATO.

28.13.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativa em relação ao valor do contrato).

28.13.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

28.14. Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

28.14.1. Quando o tempo consumido nas atividades de que tratam este item afetarem os prazos das PARTES, serão devolvidos, restabelecendo-se o cronograma original.

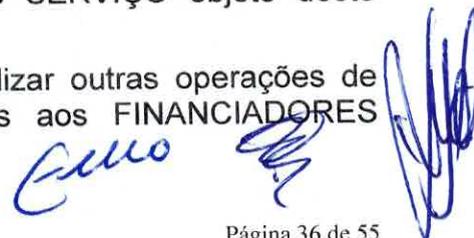
28.15. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

29. FINANCIAMENTO

29.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação e disponibilização da GARAGEM, da FROTA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

29.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES



vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

29.4. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

29.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

29.6. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.7. Independentemente do FECHAMENTO FINANCEIRO a CONCESSIONÁRIA deve começar a realizar integralmente as atividades previstas no CONTRATO.

29.7.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

29.7.2. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA. A variação desses números em relação àqueles indicados no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO não autorizará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



29.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de financiamento e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

29.9. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

29.9.1. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

29.9.2. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

29.10. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

29.10.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

29.10.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou

documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

29.10.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

29.10.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

30. FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente e com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, no que couber, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise e a aprovação dos projetos;
- (ii) A implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
- (iii) A disponibilização da FROTA;
- (iv) A prestação dos SERVIÇOS;
- (v) O cálculo do IQS;
- (vi) A elaboração de estudos periódicos para avaliação da REDE DE SERVIÇOS e da oferta de transporte público, incluindo pesquisas de origem-destino e carregamento; e
- (vii) A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

30.2. A fiscalização econômico-financeira e contábil de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente, no que couber, com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) Análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) Análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3. Os agentes do PODER CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO,

inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

30.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

30.4. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

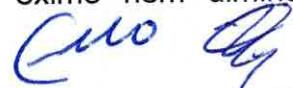
- (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco os SERVIÇOS, a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, ou o cumprimento de qualquer prazo no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) Fazer minucioso exame das implantações, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,
- (v) Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

30.5. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) Determinar a interrupção imediata dos SERVIÇOS quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de PASSAGEIROS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, atividades inadequadas;
- (iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- (iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

30.6. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

30.7. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a



responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

31. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS

31.1. Os certificados de implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, bem como de fornecimento de FROTA e de outras obrigações da CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, serão emitidos pelo PODER CONCEDENTE depois da notificação de atendimento enviada pela CONCESSIONÁRIA e da devida vistoria técnica feita pelo PODER CONCEDENTE, validando seu atendimento.

31.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

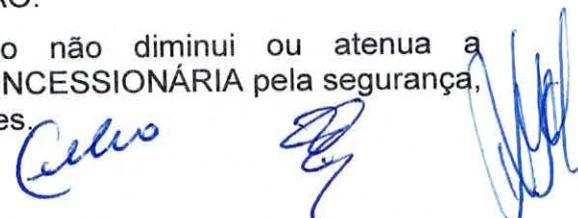
31.1.2. Os certificados somente poderão ser negados caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

31.1.3. Caso a divergência subsista após a resposta do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a matéria ao COMITÊ TÉCNICO desse CONTRATO, prevalecendo a manifestação do PODER CONCEDENTE até a decisão irreversível do conflito. A pendência de eventual divergência não autoriza a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

31.1.4. Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as atividades não aceitas, passando a contar os prazos para demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados a partir da data de emissão do Certificado.

31.1.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

31.1.6. A emissão do Certificado não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das atividades.



32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

32.1. As atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, observadas as seguintes condições:

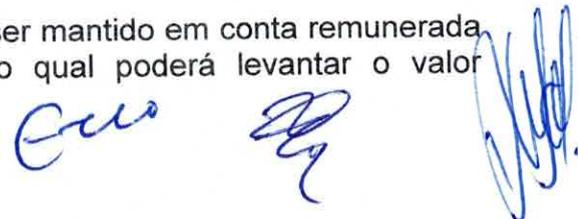
33.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

33.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

33.1.3. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

33.2. Nos termos do artigo 96 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) Caução em dinheiro. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor



depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado.

(v) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

33.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

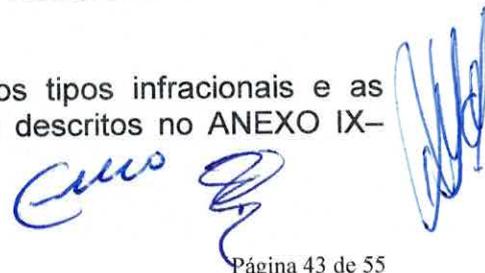
33.4. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

33.5. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

33.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, sendo que, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

34.1. O procedimento de apuração das infrações, os tipos infracionais e as sanções passíveis de aplicação estão disciplinados e descritos no ANEXO IX-



FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.

34.2. O processo administrativo de apuração de eventuais infrações e aplicação de sanções se desenvolverá com pleno atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

35.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

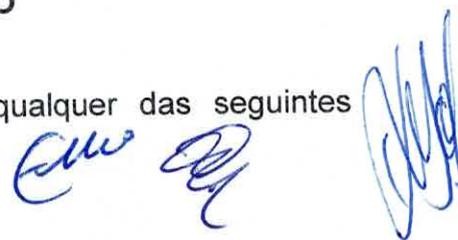
35.2. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

35.3. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 40.

35.4. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa do interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

36. EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:



- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) Anulação; e
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

36.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

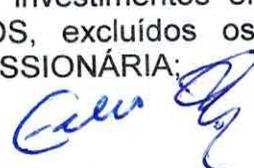
36.3. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento e tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o "Período de Cura") a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

37.2. No caso de extinção do CONTRATO pela causa aqui, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;



- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS; e,
- (iii) Quaisquer pagamentos em atraso.

38. ENCAMPAÇÃO

38.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

38.2. A encampação será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente.

38.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) Quaisquer pagamentos em atraso.

39. CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38,§ 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

39.3. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

39.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata o subitem 38.3.

39.6. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(ii) Quaisquer pagamentos em atraso.

39.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

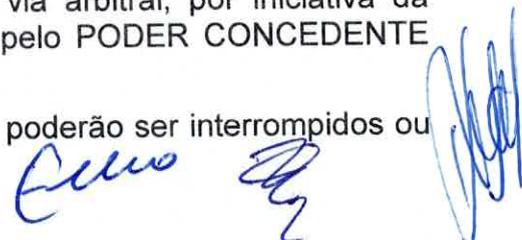
39.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

39.7. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

40.1. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

40.2. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou



paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

40.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) Quaisquer pagamentos em atraso.

40.4. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

41. ANULAÇÃO

41.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

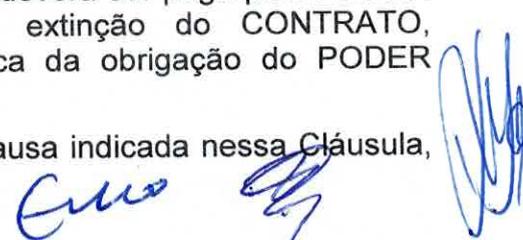
41.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a encampação.

42. FALÊNCIA E EXTINÇÃO

42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

42.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula,



o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada para a hipótese de caducidade.

42.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

42.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

43.1. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, os bens tangíveis e intangíveis adquiridos pelo CONSÓRCIO-TEC, quando não inservíveis,

43.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

43.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

43.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

43.4. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

43.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

43.5. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática, e operar-se-á no momento da extinção da CONCESSÃO,

devendo os BENS REVERSÍVEIS ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.

43.6. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

43.7. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

43.8. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

43.9. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

43.10. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

- (i) por meio do COMITÊ TÉCNICO;
- (ii) por Arbitragem; e
- (iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

44.2. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste

CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

44.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

44.2.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no IQS, e às revisões tarifárias.

44.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

(i) Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

(iii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

44.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

44.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

44.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

44.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

44.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à

CONCESSÃO.

44.6. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

44.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

45. ARBITRAGEM

45.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.

45.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

45.2. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada por Câmara indicada conjuntamente pelas PARTES, terá lugar na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e será conduzida na língua portuguesa. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

45.2.1. Se não houver consenso na escolha da Câmara, a escolha caberá ao PODER CONCEDENTE.

45.2.2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral competente.

45.2.3. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

45.2.4. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

45.2.5. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, observados os requisitos da subcláusula 44.2.3.

- 45.2.6.** A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 45.2.7.** Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.
- 45.2.8.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

46. DIVERSOS

46.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46.2. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

46.3. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

46.4. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

46.5. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

46.6. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na

máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

46.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação e observância das condicionantes e consequências previstas nos Arts. 147, 148 e 149 da LEI DE LICITAÇÕES.

46.7. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

46.8. A publicação do extrato deste CONTRATO no PNCP deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

46.9. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

46.10. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

46.11. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço: Rua Roberto Fonseca, nº 200, Inácio Barbosa, 49041-140, Aracaju/SE.

E-mail: ctmtransportepublico@gmail.com

A/C: Renato Telles

Para a CONCESSIONÁRIA

Endereço: Av. Dep. Sílvio Teixeira, nº 1283, AP 1201, Grageru, Aracaju/SE.

E-mail: rafael@grupocsc.com.br

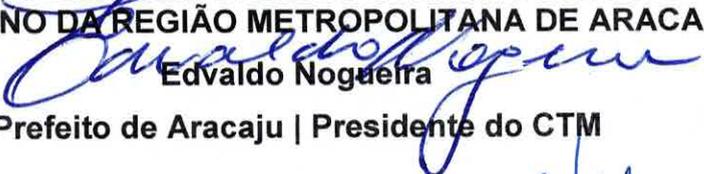
A/C: Rafael Torres Santana

46.11.1. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

46.11.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 16 de setembro de 2024.

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM**


Edvaldo Nogueira
Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM



TRANSPORTE SERGIPE I LTDA.

Rafael Torres Santana
Administrador

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024-LOTE 01.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 01: TRANSPORTE SERGIPE I LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 1283, CEP 49.025-400, Bairro Grageru, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.262.211/0001-10.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 01 é de R\$ 1.483.278.576,44 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA Assinado de forma digital por
EDVALDO NOGUEIRA
FILHO:19001274587
Dados: 2024.09.17 11:27:13 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: A962-59E9-90BE

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2024-LOTE 02.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 02: ATALAIA TRANSPORTES LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Roberto Morais, nº 55, CEP 49.087-520, Bairro Santos Dumont, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.249.202/0001-99.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE

ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 02 é de R\$ 1.485.814.251,34 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA Assinado de forma digital por EDVALDO
NOGUEIRA FILHO:19001274587
FILHO:19001274587 Dados: 2024.09.17 11:27:57 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: 1536-4495-185E

Procuradoria-Geral do Município



RESOLUÇÃO CSPGM Nº 03/2024

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Altera a Resolução nº 01/2014/CSPGM, que dispõe sobre a gestão dos honorários advocatícios dos Procuradores do Município de Aracaju.

Art. 1º. Fica inserido o §6º no art. 3º da Resolução 01/2014/CSPGM, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

[...]

§6º Aplica-se a esta Resolução as Resoluções nº 13/2016 e nº 14/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no que couber.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, [data da assinatura eletrônica].

Sidney Amaral Cardoso
Procurador Geral do Município
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 002/2024 – LOTE 2

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM E A ATALAIA TRANSPORTES LTDA.

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas e ao final assinadas, a saber:

De um lado,

(1) CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45, representada pelo Sr. Edvaldo Nogueira (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro,

(2) ATALAIA TRANSPORTES LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Roberto Morais, nº 55, CEP 49.087-520, Bairro Santos Dumont, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.249.202/0001-99, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. José João Alberto Almeida do Nascimento (doravante CONCESSIONÁRIA).

CONSIDERANDO que:

- (i) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL 01/2024 para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
- (ii) Houve declaração do vencedor da LICITAÇÃO e homologação do resultado pela autoridade competente; e,
- (iii) O objeto da LICITAÇÃO foi adjudicado a quem constituiu a CONCESSIONÁRIA.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:



SUMÁRIO

1. BASE LEGAL	3
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS.....	3
3. ANEXOS	7
4. OBJETO.....	8
5. METAS.....	8
6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES	8
7. SERVIÇOS	10
8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS	10
9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	11
10. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	11
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	13
12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	17
13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS.....	18
14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES	19
15. TRIBUTOS	19
16. VALOR DO CONTRATO	20
17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	20
18. RECEITA DE REMUNERAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO	21
19. TARIFA DE USO.....	21
20. SUBSÍDIO	21
21. RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS.....	22
22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	23
23. SUBCONTRATAÇÃO.....	24
24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO	25
25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO	26
26. REAJUSTE	26
27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS.....	27
28. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	28
29. FINANCIAMENTO	34
30. FISCALIZAÇÃO.....	36
31. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS	38
32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	39
33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	39
34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	41
35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	41
36. EXTINÇÃO DO CONTRATO	41
37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	42
38. ENCAMPAÇÃO	43
39. CADUCIDADE	43
40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO	44
41. ANULAÇÃO	45
42. FALÊNCIA E EXTINÇÃO	45
43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO	46
44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	47
45. ARBITRAGEM	48
46. DIVERSOS	49

Cmo

[Assinatura]

1. BASE LEGAL

1.1. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE, pela LEI DE MOBILIDADE URBANA, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES e, subsidiariamente, pelas demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Intervir na prestação dos SERVIÇOS, nos casos e condições previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO;
- (iv) Fiscalizar a execução; e,
- (v) Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo PODER CONCEDENTE.



2.1.2. O presente CONTRATO é vinculado ao EDITAL de LICITAÇÃO e à PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

2.2. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ANEXOS”	São os documentos ANEXOS ao presente CONTRATO;
“BENS REVERSÍVEIS”	Bens e direitos que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, nos termos definidos no CONTRATO, abrangendo os bens tangíveis e intangíveis adquiridos pelo CONSÓRCIO-TEC, quando não inservíveis;
“AGENTE DE CONTRATAÇÃO”	É a PESSOA DESIGNADA para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as competências e prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	É a concessão comum dos SERVIÇOS;
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	É o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e se vinculam por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONSÓRCIO – TEC”	Consórcio que deverá ser constituída pelas CONCESSIONÁRIAS dos LOTES e pelo PODER CONCEDENTE, a fim de efetivar a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, com as regras contratuais e de governança do ANEXO XI.1 – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO - TEC e ANEXO XI.2 – CONTRATO ACESSÓRIO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
“CONTRATO”	É o CONTRATO de concessão comum, conforme Minuta do Contrato de Concessão;
“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”	Corresponde a cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“CONTROLADORES”	São as pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“CTM”	É o Consórcio de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano da região metropolitana de Aracaju, criado sob a forma de autarquia Interfederativa;
“DATA BASE DO CONTRATO”	Data de referência dos estudos de viabilidade econômico-financeira da Concessão, correspondendo ao mês de janeiro de 2024;
“DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO”	Declaração da LICITANTE de que atende aos requisitos de habilitação, a serem emitidas nos termos do art. 63, inc. I da LEI DE LICITAÇÕES;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos dos LICITANTES no EDITAL;

Calvo 

“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública nº. [●];
“FECHAMENTO FINANCEIRO”	É a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um CONTRATO DE FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da CONCESSÃO;
“FINANCIADOR”	Cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
“FINANCIAMENTO”	São os financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“FROTA”	É o conjunto de veículos na tecnologia de ônibus e outros adequados à operação;
“GARAGEM”	É a estrutura física dedicada à guarda e manutenção da FROTA quando fora de operação, composta por um pátio de estacionamento, instalações de oficinas e serviços automotivos, posto de abastecimento, lavador, instalações administrativas e outras estruturas dedicadas à administração e planejamento dos SERVIÇOS;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS” ou “IQS”	Crerios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS previstos no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO, com incidência mensal sobre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Conjunto legal e normativo formado pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Sergipe, Lei Orgânica do Município de Aracaju, Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e as demais leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE”	É o conjunto normativo aplicável aos SERVIÇOS, em especial a Lei Complementar Estadual nº. 266, de 11 de novembro de 2015;
“LEI DE MOBILIDADE URBANA”	É a Lei Federal nº12.587, de 03 de janeiro de 2012;
“LEI DE CONCESSÕES”	É a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI DE LICITAÇÕES”	É a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência nº. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à delegação da CONCESSÃO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participou da LICITAÇÃO;
“LOTE(S)”	Cada um dos grupos de SERVIÇOS definidos no EDITAL para os quais as LICITANTES ofertaram PROPOSTAS ECONÔMICAS;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início dos SERVIÇOS, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PASSAGEIROS”	São as pessoas que utilizam os SERVIÇOS para fazer seus deslocamentos;
“PASSAGEIRO EQUIVALENTE”	Medida financeira de PASSAGEIROS que corresponde àquele que realiza o pagamento do valor da TARIFA DE USO para um determinado deslocamento, calculado na forma prevista no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO do CONTRATO;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos

	à execução do CONTRATO;
“PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pelo PODER CONCEDENTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, de caráter meramente referencial, com o objetivo de estabelecer A TARIFA DE REMUNERAÇÃO máxima aceitável na licitação para cada LOTE.
“PNCP”	É o Portal Nacional de Contratações Públicas, criado nos termos do art. 174 da LEI DE LICITAÇÕES
“PODER CONCEDENTE”	É o CTM;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	É a proposta econômica apresentada pelo LICITANTE, nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	São quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados (i) às receitas decorrentes de TARIFA DE USO e/ou (ii) às advindas do recebimento de SUBSÍDIOS, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO”	Valor a ser percebido pela CONCESSIONÁRIA à título de contraprestação pelos SERVIÇOS, e que corresponde ao resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA”	Produto da aplicação do IQS na RECEITA DE REMUNERAÇÃO
“RECEITA DE USO”	É o produto entre o número de PASSAGEIROS EQUIVALENTES transportados pela CONCESSIONÁRIA e a TARIFA DE USO.
“RECEITA DE VENDA”	É o valor pecuniário arrecadado com a venda de créditos de viagem em determinado período, incluindo a compra antecipada de créditos;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	São as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“REDE DE SERVIÇOS”	As viagens ofertadas em rotas pré-estabelecidas (linhas) no transporte coletivo de passageiros.
“SERVIÇOS”	São os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju - SE, que contempla o fornecimento e a manutenção da FROTA, a operação da REDE DE SERVIÇOS, a implantação e a manutenção da GARAGEM, e a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.;
“SUBSÍDIO”	É o valor pecuniário a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para complementar eventual diferença entre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA e a RECEITA DE USO;
“SISTEMAS TECNOLÓGICOS”	Conjunto de equipamentos de tecnologia dedicados à bilhetagem eletrônica, ao controle financeiro, ao controle operacional, à fiscalização e vigilância da operação, à divulgação de informações aos PASSAGEIROS e ao recebimento de comunicações dos PASSAGEIROS (incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências etc.);
“TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	É o valor pecuniário a ser pago à CONCESSIONÁRIA, por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, pela prestação dos SERVIÇOS;
“TARIFA DE USO”	É o valor pecuniário a ser cobrado dos PASSAGEIROS pela utilização dos SERVIÇOS;
“VALOR DO CONTRATO”	É o valor estabelecido pelo PODER CONCEDENTE na cláusula 16.1 do CONTRATO, correspondente à soma dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA durante todo o

Auto 

	prazo contratual, trazidos a valor presente;
“VALOR DOS INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, trazidos a valor presente;
“VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, no primeiro ano do CONTRATO, trazidos a valor presente;
“VERIFICADOR INDEPENDENTE”	Pessoa jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA, e que será responsável: (i) pela avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e cálculo do IQS; e (ii) por outras competências que lhe sejam atribuídas no CONTRATO ou que venham a lhe ser atribuídas posteriormente.

3. ANEXOS

3.1. Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I.1	Termo de Referência
ANEXO I.2	Caderno Técnico com elementos de projeto básico;
ANEXO I.3	Especificações dos Veículos da Frota
ANEXO I.4	Especificações das Garagens
ANEXO I.5	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I.6	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente
ANEXO II	Plano de Negócios de Referência
ANEXO III.1	Diretrizes para elaboração da proposta Econômica
ANEXO III.2	Proposta Econômica da CONCESSIONÁRIA
ANEXO III.3	Plano de Negócios da Concessionária
ANEXO IV	Sistemas Tecnológicos
ANEXO V	Mecanismo de Pagamento da Remuneração
ANEXO VI	Remuneração, Reajuste e Revisão
ANEXO VII.1	Matriz de Risco
ANEXO VII.2	Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda
ANEXO VIII	Indicadores de Desempenho
ANEXO IX	Fiscalização e Sanção;
ANEXO X	Instrumento de Constituição do CONSÓRCIO-TEC

ANEXO XI	Contrato Acessório de Implantação, Manutenção, Operação e Gestão dos Sistemas Tecnológicos
----------	--

4. OBJETO

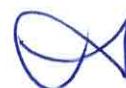
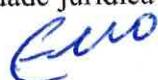
- 4.1.** O CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO dos SERVIÇOS para o LOTE 01.
- 4.2.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação da REDE DE SERVIÇOS, o fornecimento e a manutenção da FROTA, a implantação e a manutenção da GARAGEM e a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.
- 4.3.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA constituir, em conjunto com as demais CONCESSIONÁRIAS e o PODER CONCEDENTE, o CONSÓRCIO-TEC que deverá implantar, operar e manter os SISTEMAS TECNOLÓGICOS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 4.4.** As características e especificações técnicas do objeto da CONCESSÃO estão detalhadas nos ANEXOS I.1 a I.5.
- 4.5.** A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL e em seus ANEXOS, no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada na LICITAÇÃO.
- 4.6.** A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas, e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5. METAS

- 5.1.** A CONCESSÃO tem por meta a execução dos SERVIÇOS em grau de excelência, assim entendidos os SERVIÇOS que não obtenham em nenhum dos quesitos do IQS conceito inferior a “BOM”.

6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

- 6.1.** A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:
- (i) É uma sociedade empresária limitada regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
 - (ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes e na forma prevista



no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avenca do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(iv) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(v) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vi) Foi concedida oportunidade para conhecer a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(vii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(viii) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(ix) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO; e

(x) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

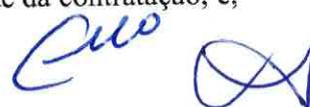
(xi) Se sujeita ao regramento estabelecido no ANEXO IX e a eventuais modificações do mesmo.

6.2. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, e, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,



(iv) Forneceu ou colocou à disposição de todos os interessados todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO.

7. SERVIÇOS

7.1. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

- 7.1.1.** A qualidade, eficiência, regularidade e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA do IQS constante do ANEXO VIII.
- 7.1.2.** A continuidade será caracterizada pela prestação contínua dos SERVIÇOS.
- 7.1.3.** A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os PASSAGEIROS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.1.4.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
- 7.1.5.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os PASSAGEIROS.
- 7.1.6.** A modicidade será caracterizada pela definição da TARIFA DE USO compatível com a capacidade de pagamento dos PASSAGEIROS e a necessidade de valores necessários para remunerar os SERVIÇOS.

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, como também das demais ações necessárias para permitir a operação dos SERVIÇOS.

- 8.1.1.** Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido por elas causado.
- 8.1.2.** O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligências e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

8.2. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões e outras atividades relacionadas com a execução do CONTRATO, incluindo a participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, efetuando exposições e interações necessárias ao desenvolvimento e execução do CONTRATO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os PASSAGEIROS.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

9.2. O prazo contratual será prorrogado uma única vez por novo período de 05 (cinco) anos quando forem atendidos os seguintes requisitos:

- (i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA estiver operando os SERVIÇOS de maneira adequada, assim compreendida a operação que não tenha obtido conceito inferior a “bom” em nenhum dos quesitos do IQS nos últimos 5 (cinco) anos de operação.
- (iii) a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

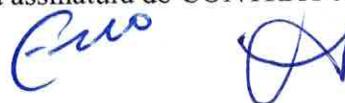
10.1. Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida:

- (i) Publicação do extrato do contrato no PNCP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;
- (ii) Inclusão nas leis orçamentárias do CTM (PPA, LDO e LOA), das obrigações atinentes aos pagamentos dos SUBSÍDIOS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO;
- (iii) Vistoria e aprovação da GARAGEM, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO;
- (iv) Vistoria, vinculação e aprovação da FROTA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO;

10.2. A ORDEM DE INÍCIO também é dependente do atendimento prévio pela CONCESSIONÁRIA das seguintes providências preliminares:

- (i) Elaboração e apresentação ao PODER CONCEDENTE dos projetos básico e executivo da GARAGEM, atendendo as especificações técnicas do ANEXO I.4, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (ii) Constituição do CONSÓRCIO-TEC e elaboração do Plano Operacional e Memorial Descritivo dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO IV – SISTEMAS TECNOLÓGICOS do EDITAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (iii) Implantação dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO IV, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (iv) Elaboração de Plano de Trabalho e Mobilização com informações detalhadas relativas ao Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos PASSAGEIROS e Plano de Instalação da Garagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (v) Elaboração do Plano de Manutenção da FROTA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (vi) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação necessária para cadastramento e vinculação da FROTA no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (vii) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação do imóvel a ser utilizado, documentos referentes ao funcionamento integral da GARAGEM (projetos aprovados, licenças ambientais, alvará de funcionamento) pelo menos 30 dias antes do prazo máximo de implantação ou do prazo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA em seu plano de implantação, observando-se a necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas no ANEXO I.4;
- (viii) Disponibilização da FROTA para a operação que atendam aos requisitos descritos no ANEXO I.3, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (ix) Disponibilização de GARAGEM para guarda e manutenção dos veículos que atendam as características descritas no ANEXO I.4, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (x) Disponibilização do pessoal necessário para a operação dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (xi) Contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO;

10.3. Após o cumprimento integral das condições prévias para a ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e das providências preliminares pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO e a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades da CONCESSÃO, devendo o início da operação ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO.



11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- (i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos PASSAGEIROS ou a terceiros;
- (ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- (iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos PASSAGEIROS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da LEI DE CONCESSÕES;
- (iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;
- (v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos PASSAGEIROS e à proteção ambiental;
- (vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;
- (vii) Fornecer regularmente ao PODER CONCEDENTE os dados relativos à bilhetagem, rastreamento, contratos terceirizados e outros dados que sejam suficientes para uma efetiva fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS;
- (viii) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- (ix) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (x) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xi) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo, quando possível, a responsabilidade de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;



- (xii) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a PASSAGEIROS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xiii) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- (xiv) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xv) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xvi) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xvii) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xviii) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xix) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (xx) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxi) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxii) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxiii) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização;
- (xxiv) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências;
- (xxv) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;
- (xxvi) Informar à população e aos PASSAGEIROS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver

alteração da programação da REDE DE SERVIÇOS (horário, trajetos, etc.) e da TARIFA DE USO, o novo valor e a data de vigência;

(xxvii) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação ou reprovação devidamente motivada, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

(xxviii) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços de terceiros, compra de bens, materiais e equipamentos;

(xxix) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

(xxx) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

(xxxi) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxxii) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxxiii) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação;

(xxxiv) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e de aquisição de FROTA, por meio de relatório bimestral, desde a assinatura do CONTRATO;

(xxxv) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) da assinatura do CONTRATO, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e o fornecimento de FROTA;

(xxxvi) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

(xxxvii) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;



(xxxviii) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os PASSAGEIROS, em particular;

(xxxix) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

(xl) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações do Ministério do Trabalho bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas

(xli) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

(xlii) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xliii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos PASSAGEIROS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER PÚBLICO, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xliv) Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento de cada semestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

(xlv) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

(xlvi) Licenciar todos os veículos da FROTA em um ou mais de um dos Municípios da Região Metropolitana de Aracaju;

(xlvii) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei e na normatização específica para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, assim como para a contratação de aprendizes.

(xlviii) Contratar, quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, pesquisas qualitativas ou quantitativas dos SERVIÇOS.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO, implementar e manter programa de integridade, observando os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável técnico à frente dos SERVIÇOS e responsável pela gestão do CONTRATO (“Gestor Executivo”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações, assim como todas as tratativas de gestão durante a execução do CONTRATO.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Gestor Executivo, respeitadas suas disposições societárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

11.4.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Gestor Executivo, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

11.4.3. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

- (i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (iv) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS que a precedem;
- (v) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vi) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
- (vii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (viii) Emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos a serem implantados ou modificados;

- (ix) Receber e apurar queixas e reclamações dos PASSAGEIROS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (x) Analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação, manutenção e operação dos SERVIÇOS, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- (xi) Inspeccionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xiii) Aprovar os reajustes e/ou revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (xiv) Realizar os pagamentos dos SUBSÍDIOS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO na forma do ANEXO V;
- (xv) Atender, no prazo máximo estabelecido no CONTRATO, as condições prévias para início dos prazos contratuais;
- (xvi) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, previsão nas leis orçamentárias municipais das obrigações atinentes e suficientes para o pagamento dos SUBSÍDIOS;
- (xvii) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, conta vinculada específica abastecida com depósito dos valores correspondentes à soma de 3 (três) SUBSÍDIOS; e
- (xviii) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS

13.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos PASSAGEIROS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;



(vii) Pagar a TARIFA DE USO cobrada pela utilização dos SERVIÇOS; e,

(viii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

13.2. Implantação da Central de Atendimento ao Usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas e comendo os SISTEMAS TECNOLÓGICOS, uma central de atendimento aos usuários (CAU) para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos PASSAGEIROS em relação aos SERVIÇOS.

13.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enviar ao PODER CONCEDENTE relatório mensal relativo às demandas dos PASSAGEIROS, com a indicação ..

14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

14.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e à operação dos SERVIÇOS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

14.3. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

14.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

15. TRIBUTOS



15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA BASE DO CONTRATO, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA BASE DO CONTRATO que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

15.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

16. VALOR DO CONTRATO

16.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.485.814.251,34 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

16.2. O VALOR DOS INVESTIMENTOS de R\$ 391.700.215,38 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos mil, duzentos e quinze reais e noventa e nove centavos, na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da estimativa dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos definidos no ANEXO VI.

17.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

- (i) A RECEITA DE REMUNERAÇÃO;
- (ii) RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (iii) RECEITAS FINANCEIRAS.



18. RECEITA DE REMUNERAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO

18.1. A RECEITA DE REMUNERAÇÃO a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA será resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE.

18.2. A REMUNERAÇÃO EFETIVA a que a CONCESSIONÁRIA fará jus será calculada aplicando-se as eventuais incidências da nota obtida no IQS, na forma estabelecida no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO

18.3. Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 7,911 (sete reais, noventa e um centavos e um décimo de centavos por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, na DATA BASE DO CONTRATO.

18.4. A CONCESSIONÁRIA receberá TARIFA DE REMUNERAÇÃO a partir do início da operação dos SERVIÇOS.

18.5. A origem dos recursos utilizados para o pagamento da RECEITA DE REMUNERAÇÃO será composta pelas seguintes parcelas, nos termos do ANEXO V:

- (i) RECEITA DE USO;
- (ii) SUBSÍDIO

19. TARIFA DE USO

19.1. O valor da TARIFA DE USO é de R\$5,00 (cinco reais), na data da ORDEM DE INÍCIO.

20. SUBSÍDIO

20.1. O valor do SUBSÍDIO, se necessário, será apurado mensalmente.

20.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do SUBSÍDIO, se necessário, em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início da operação.

20.3. O procedimento para a percepção da RECEITA DE REMUNERAÇÃO está estabelecido no ANEXO V.

20.4. Índice de qualidade dos serviços - IQS é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos SERVIÇOS. O IQS será aplicado como fator a partir do 4º (quarto) mês do início da operação dos SERVIÇOS, e poderá ensejar a redução do valor da RECEITA DE REMUNERAÇÃO a ser paga mensalmente.

20.4.1. Após apuração do IQS, conforme estabelecido no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO, serão considerados os seguintes aspectos:



- (i) O resultado encontrado no IQS incidirá sobre o SUBSÍDIO, podendo gerar a sua redução em até 4% (quatro por cento);
- (ii) Eventual desconto será efetivado mediante abatimento no valor dos SUBSÍDIOS;
- (iii) A redução na RECEITA DE REMUNERAÇÃO não afasta a aplicação das sanções contratuais nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, sendo considerado mecanismo de reequilíbrio contratual em favor do PODER CONCEDENTE decorrente da não realização plena dos SERVIÇOS nas condições previstas.

20.5. As despesas com SUBSÍDIO serão suportadas pelas dotações próprias que lhes serão destinadas pelo PODER CONCEDENTE.

20.6. O procedimento para a mensuração de desempenho é aquele previsto no ANEXO VIII.

20.7. O PODER CONCEDENTE poderá promover a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:

- (i) os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar qualidade dos SERVIÇOS;
- (ii) houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;
- (iii) Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

20.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA, mediante processo específico que compreende as seguintes fases:

- (i) Indicação pela CONCESSIONÁRIA de 3 (três) pessoas jurídicas capacitadas para o exercício das atividades, acompanhada de currículo e proposta de trabalho e de preço para a prestação dos serviços;
- (ii) Escolha, motivada, pelo PODER CONCEDENTE de uma das três indicadas para que seja contratada;
- (iii) Contratação pela CONCESSIONÁRIA da pessoa jurídica escolhida pelo PODER CONCEDENTE.

20.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, dentre outras incumbências.

20.9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá assegurada a independência decisória.

21. RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER

CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

21.1.1. Estão previamente autorizadas a exploração das seguintes atividades que visam a obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS:

- (i) Exploração de publicidade na FROTA;
- (ii) Exploração de publicidade na redewi-fi disponibilizada aos PASSAGEIROS;
- (iii) Outras atividades aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

21.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

- (i) 70% (setenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e;
- (ii) o percentual restante da receita líquida será revertido ao PODER CONCEDENTE, para a modicidade tarifária.

21.3. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

21.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

21.5. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

21.6. A CONCESSIONÁRIA poderá obter receitas decorrentes da aplicação financeira das demais receitas, sendo risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua obtenção.

22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

22.1. O estatuto social ou o contrato social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

22.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será em um dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Aracaju.

22.3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [•] ([•]), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 132º mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

- 22.3.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 22.3.2.** O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do CONTRATO, bem como a implementação da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e, ainda, a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO
- 22.3.3.** Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 22.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 22.5.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.
- 22.6.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.
- 22.7.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

23. SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder à subcontratação de atividades-meio ao contrato, bem como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS e a implantação de projetos associados.
- 23.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados possuam experiência pertinente e compatível, em termos de características, quantidades e prazos, com as obrigações que lhes foram designadas.
- 23.1.2.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 23.1.3.** A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.



23.1.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

24.1. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.2. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (c) demonstração de que tais sociedades atendam às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o subitem (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

24.2.1. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no subitem (ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

24.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos dos subitens (i) e (ii) do item 23.2, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.



25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

25.2. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

25.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

25.3. A cada 03 (três) anos, contados da ORDEM DE INÍCIO, haverá revisão do CONTRATO nos termos postos no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO.

25.3.1. A incorporação de inovação tecnológica aos SERVIÇOS, que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela CONCESSIONÁRIA dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

26. REAJUSTE

26.1. Os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, tendo como referência a DATA BASE DO CONTRATO, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO.

26.2. O primeiro reajuste ocorrerá no mês de março de 2025, levando em consideração a variação ocorrida desde o mês da DATA BASE DO CONTRATO até a data do reajuste que estiver a ser calculado.

26.3. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

27.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

27.1.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.1.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

27.1.3. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

27.1.4. O elemento de mérito considerado para verificação de eventual desequilíbrio é a TIR (Taxa Interna de Retorno) da PROPOSTA COMERCIAL.

27.1.5. Ressalvada a hipótese do item 27.3, o processo de reequilíbrio utilizará como base informacional o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

27.2. Cada uma das PARTES responde pelos riscos que lhes são expressamente atribuídos no CONTRATO

27.2.1. A assunção de risco implica a responsabilidade das PARTES de suportar variação do custo de sua obrigação ou responsabilidade, sem que isso implique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

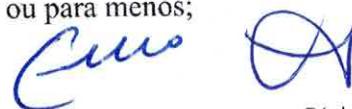
27.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos a ela atribuídos no CONTRATO.

27.2.2. Quando os riscos forem compartilhados a mitigação ocorrerá mediante aplicação de parâmetros específicos postos no CONTRATO ou em seus ANEXOS.

27.3. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, além de outras, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) Descumprimento pelas PARTES de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;



- (iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- (iv) Quando da alteração da desoneração da folha de pagamentos, modificando a incidência do INSS na CONCESSÃO, sejam em relação à sua alíquota ou a extinção da desoneração da folha de pagamentos.
- (v) Em razão de alteração legislativa que resultem, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) Em caso de determinações judiciais que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- (viii) Fato do Príncipe ou Fato da Administração que onere a execução do CONTRATO;
- (ix) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE no IQS prevista no ANEXO VIII, que causem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- (x) Ocorrência de caso fortuito ou força maior: (1) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e (2) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 33; e
- (xi) Outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

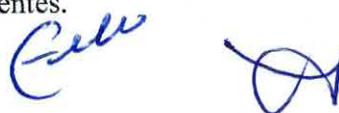
28. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em documento que demonstre o impacto da ocorrência.

28.2. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- (i) Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência;
- (ii) Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra PARTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.



(iii) Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(iv) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra PARTE, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, a outra PARTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente.

(v) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.

28.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos relacionados a obras ou a inclusão, por exemplo, de veículos de tecnologia elétrica na FROTA, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos SERVIÇOS, considerando que:

(i) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (1) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (2) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

(ii) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio;

(iii) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, preferencialmente com base no Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

(iv) O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

(v) A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste,



outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 20 (vinte) anos, contados a partir da data de eficácia deste Contrato ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 4% (quatro por cento), ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

28.3.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto, no caso de a origem de alteração partir do PODER CONCEDENTE.

28.4. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

28.5. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas pelos meios de solução de conflitos previstos no CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário e nas hipóteses de alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE.

28.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

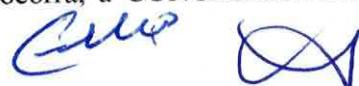
- (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Revisão de obrigações das partes, incluindo o cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;
- (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) Pagamento correspondente ao valor do reequilíbrio devido; e,
- (vi) Outras modalidades admitidas pelo sistema jurídico.

28.6.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade dos SERVIÇOS concedidos e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

28.7. São considerados escusáveis os seguintes eventos:

- (i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas prestadoras de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;
- (ii) Ações ou omissões das prestadoras de serviços públicos;
- (iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

28.7.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá,



no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) Outras informações consideradas relevantes.

28.7.2. Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

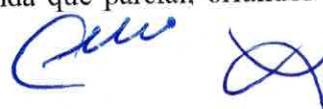
28.7.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

28.7.4. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Isenção”), durante o prazo por ele determinado.

28.7.5. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se trata de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO.

28.8. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Atraso no cumprimento dos prazos assumidos;
- (ii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
- (iv) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos projetos e na sua execução, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) Interface e compatibilização da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
- (vi) Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- (vii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- (viii) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer



evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO;

28.9. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Aumento do custo para realização de investimentos ou custeio;
- (ii) Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- (iii) Diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS e RECEITAS FINANCEIRAS;
- (iv) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- (v) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- (vi) Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou no PLANO DE NEGÓCIOS apresentados, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

28.10. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento de operação;
- (ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS I.2 a I.5 ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Atraso na obtenção das licenças e autorizações, salvo por culpa de terceiros.

28.10.1. Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

28.11. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- (ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de



fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das obras;

(iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS, e que apresente nexos causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano;

(v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

28.12. O risco de demanda será compartilhado de acordo com as atribuições de riscos e os intervalos de variação da demanda estabelecidos no ANEXO VII.2 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE DEMANDA, respeitados os procedimentos e as regras previstos no mesmo anexo.

28.13. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior, salvo se existente ressalva expressa neste CONTRATO.

28.13.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

28.13.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.



28.14. Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

28.14.1. Quando o tempo consumido nas atividades de que tratam este item afetarem os prazos das PARTES, serão devolvidos, restabelecendo-se o cronograma original.

28.15. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

29. FINANCIAMENTO

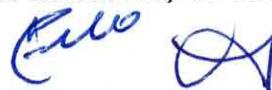
29.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação e disponibilização da GARAGEM, da FROTA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

29.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

29.4. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL,



sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

29.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

29.6. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.7. Independentemente do FECHAMENTO FINANCEIRO a CONCESSIONÁRIA deve começar a realizar integralmente as atividades previstas no CONTRATO.

29.7.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

29.7.2. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA. A variação desses números em relação àqueles indicados no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO não autorizará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de financiamento e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

29.9. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.



29.9.1. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

29.9.2. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

29.10. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

29.10.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

29.10.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

29.10.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

29.10.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

30. FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente e com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, no que couber, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise e a aprovação dos projetos;
- (ii) A implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;



- (iii) A disponibilização da FROTA;
- (iv) A prestação dos SERVIÇOS;
- (v) O cálculo do IQS;
- (vi) A elaboração de estudos periódicos para avaliação da REDE DE SERVIÇOS e da oferta de transporte público, incluindo pesquisas de origem-destino e carregamento; e
- (vii) A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

30.2. A fiscalização econômico-financeira e contábil de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente, no que couber, com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) Análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) Análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3. Os agentes do PODER CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

30.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

30.4. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco os SERVIÇOS, a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, ou o cumprimento de qualquer prazo no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) Fazer minucioso exame das implantações, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,



(v) Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

30.5. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

(i) Determinar a interrupção imediata dos SERVIÇOS quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de PASSAGEIROS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, atividades inadequadas;

(iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

30.6. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

30.7. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

31. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS

31.1. Os certificados de implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, bem como de fornecimento de FROTA e de outras obrigações da CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, serão emitidos pelo PODER CONCEDENTE depois da notificação de atendimento enviada pela CONCESSIONÁRIA e da devida vistoria técnica feita pelo PODER CONCEDENTE, validando seu atendimento.

31.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

31.1.2. Os certificados somente poderão ser negados caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

31.1.3. Caso a divergência subsista após a resposta do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a matéria ao COMITÊ TÉCNICO desse CONTRATO, prevalecendo a manifestação do

PODER CONCEDENTE até a decisão irrecurável do conflito. A pendência de eventual divergência não autoriza a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

- 31.1.4.** Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as atividades não aceitas, passando a contar os prazos para demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados a partir da data de emissão do Certificado.
- 31.1.5.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.
- 31.1.6.** A emissão do Certificado não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das atividades.

32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

32.1. As atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, observadas as seguintes condições:

- 33.1.1.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.
- 33.1.2.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.



33.1.3. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

33.2. Nos termos do artigo 96 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- (i) Caução em dinheiro. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (ii) Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- (iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado.
- (iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado.
- (v) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

33.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.4. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

33.5. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

33.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, sendo que, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.



34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

34.1. O procedimento de apuração das infrações, os tipos infracionais e as sanções passíveis de aplicação estão disciplinados e descritos no ANEXO IX– FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.

34.2. O processo administrativo de apuração de eventuais infrações e aplicação de sanções se desenvolverá com pleno atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

35.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

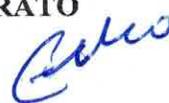
35.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

35.2. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

35.3. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 40.

35.4. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa do interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

36. EXTINÇÃO DO CONTRATO



36.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) Anulação; e
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

36.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

36.3. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento e tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

37.2. No caso de extinção do CONTRATO pela causa aqui, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS; e,



(iii) Quaisquer pagamentos em atraso.

38. ENCAMPAÇÃO

38.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

38.2. A encampação será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente.

38.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) Quaisquer pagamentos em atraso.

39. CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38,§ 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

39.3. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.



39.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata o subitem 38.3.

39.6. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (ii) Quaisquer pagamentos em atraso.

39.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

39.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

39.7. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

40.1. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

40.2. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

40.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;



- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
- (iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,
- (v) Quaisquer pagamentos em atraso.

40.4. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

41. ANULAÇÃO

41.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

41.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a encampação.

42. FALÊNCIA E EXTINÇÃO

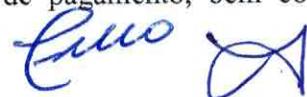
42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

42.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada para a hipótese de caducidade.

42.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

42.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os



danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

43.1. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, os bens tangíveis e intangíveis adquiridos pelo CONSÓRCIO-TEC, quando não inservíveis,

43.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

43.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

43.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

43.4. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

43.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

43.5. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática, e operar-se-á no momento da extinção da CONCESSÃO, devendo os BENS REVERSÍVEIS ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.

43.6. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

43.7. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

43.8. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma

comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

43.9. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

43.10. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

- (i) por meio do COMITÊ TÉCNICO;
- (ii) por Arbitragem; e
- (iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

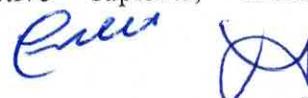
44.2. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

44.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

44.2.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no IQS, e às revisões tarifárias.

44.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- (i) Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela



CONCESSIONÁRIA; e

(iii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

44.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

44.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

44.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

44.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

44.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

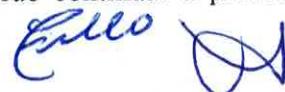
44.6. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

44.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

45. ARBITRAGEM

45.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.

45.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos



termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

45.2. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada por Câmara indicada conjuntamente pelas PARTES, terá lugar na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e será conduzida na língua portuguesa. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

45.2.1. Se não houver consenso na escolha da Câmara, a escolha caberá ao PODER CONCEDENTE.

45.2.2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral competente.

45.2.3. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

45.2.4. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

45.2.5. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, observados os requisitos da subcláusula 44.2.3.

45.2.6. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

45.2.7. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

45.2.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

46. DIVERSOS

46.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46.2. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

46.3. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

46.4. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

46.5. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

46.6. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

46.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação e observância das condicionantes e consequências previstas nos Arts. 147, 148 e 149 da LEI DE LICITAÇÕES.

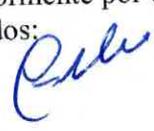
46.7. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

46.8. A publicação do extrato deste CONTRATO no PNCP deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

46.9. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

46.10. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

46.11. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:



Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço: Rua Roberto Fonseca, nº 200, Inácio Barbosa, 49041-140, Aracaju/SE.

E-mail:ctmtransportepublico@gmail.com

A/C: Renato Telles

Para a CONCESSIONÁRIA

Endereço: Rua Roberto Morais, nº 55, Santos Dumont, Aracaju/SE.

E-mail:alberto@artransp.com.br

A/C: José João Alberto Almeida do Nascimento

46.11.1. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

46.11.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 16 de setembro de 2024.



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM**

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM



ATALAIA TRANSPORTES LTDA.

José João Alberto Almeida do Nascimento

Administrador

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024-LOTE 01.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 01: TRANSPORTE SERGIPE I LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 1283, CEP 49.025-400, Bairro Grageru, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.262.211/0001-10.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 01 é de R\$ 1.483.278.576,44 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA
Assinado de forma digital por
EDVALDO NOGUEIRA
FILHO:19001274587
Dados: 2024.09.17 11:27:13 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: A962-59E9-90BE

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2024-LOTE 02.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 02: ATALAIA TRANSPORTES LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Roberto Morais, nº 55, CEP 49.087-520, Bairro Santos Dumont, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.249.202/0001-99.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE

ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 02 é de R\$ 1.485.814.251,34 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA
Assinado de forma digital por EDVALDO
NOGUEIRA FILHO:19001274587
Dados: 2024.09.17 11:27:57 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: 1536-4495-185E

Procuradoria-Geral do Município



RESOLUÇÃO CSPGM Nº 03/2024

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Altera a Resolução nº 01/2014/CSPGM, que dispõe sobre a gestão dos honorários advocatícios dos Procuradores do Município de Aracaju.

Art. 1º. Fica inserido o §6º no art. 3º da Resolução 01/2014/CSPGM, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

[...]

§6º Aplica-se a esta Resolução as Resoluções nº 13/2016 e nº 14/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no que couber.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, [data da assinatura eletrônica].

Sidney Amaral Cardoso
Procurador Geral do Município
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024-LOTE 01.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 01: TRANSPORTE SERGIPE I LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 1283, CEP 49.025-400, Bairro Grageru, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.262.211/0001-10.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 01 é de R\$ 1.483.278.576,44 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA
FILHO:19001274587

Assinado de forma digital por
EDVALDO NOGUEIRA
FILHO:19001274587
Dados: 2024.09.17 11:27:13 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: A962-59E9-90BE

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2024-LOTE 02.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 02: ATALAIA TRANSPORTES LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Roberto Morais, nº 55, CEP 49.087-520, Bairro Santos Dumont, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.249.202/0001-99.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE

ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 02 é de R\$ 1.485.814.251,34 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA
FILHO:19001274587

Assinado de forma digital por EDVALDO
NOGUEIRA FILHO:19001274587
Dados: 2024.09.17 11:27:57 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: 1536-4495-185E

Procuradoria-Geral do Município



RESOLUÇÃO CSPGM Nº 03/2024

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Altera a Resolução nº 01/2014/CSPGM, que dispõe sobre a gestão dos honorários advocatícios dos Procuradores do Município de Aracaju.

Art. 1º. Fica inserido o §6º no art. 3º da Resolução 01/2014/CSPGM, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

[...]

§6º Aplica-se a esta Resolução as Resoluções nº 13/2016 e nº 14/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no que couber.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, [data da assinatura eletrônica].

Sidney Amaral Cardoso
Procurador Geral do Município
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município